



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA 372/2018

(Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020, 437/2021, 441/2021, 445/2021, 446/2021, 448/2021 ; 452/2021; 464/2022; 467/2022; 472/2022 ; 486/2023 492/2023 ; 496/2023; 505/2023; 511/2024; 516/2024; 518/2024, 520/2024, 524/2025, 527/2025, 528/2025 e 534/2025)

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Empreendimentos e Atividades Licenciáveis

Art. 1º. Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. § 1º. O anexo II desta Resolução detalha os conceitos relativos aos empreendimentos e atividades de que trata o anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente como necessários. [\(Renumerado pela Resolução 379/2018\)](#)

§ 2º. O anexo III desta Resolução refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental, uma vez que estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, conforme constam no referido anexo com a finalidade exemplificativa. [\(Incluído pela Resolução 379/2018\)](#)

Art. 2º. Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade principal ou atividade fim, à exceção de:

I – atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

II – as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico;

§ 1º. Entende-se por atividade fim como sendo aquela que produz o bem ou presta o serviço que será disponibilizado para terceiros.

§ 2º. No caso da existência de mais de uma atividade fim em um único empreendimento, será considerada atividade principal aquela que representa o maior volume de bens e serviços disponibilizados a terceiros.

§ 3º. Atividade correlata é aquela que por sua natureza mantém relação com a atividade fim, necessitando estar ou interligada em seu processo produtivo, ou fisicamente próxima.

§ 4º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento nela licenciado.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. [Redação dada pela Resolução 377/2018\)](#)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. [\(Redação dada pela Resolução 377/2018\)](#)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém interdependência entre si no processo produtivo ou na prestação de serviço, desde que atendidas as seguintes condições. (Redação dada pela Resolução 516/2024)

I – serem desenvolvidas pelo mesmo empreendedor;

II – estarem enquadradas como potencialmente poluidoras e passíveis de licenciamento ambiental;

III- estarem na mesma área física ou adjacente, exceto nos casos em que atividade já está descrita no código de ramo;

IV- estarem inseridas na mesma cadeia produtiva, nos casos em que a produção de uma atividade é exclusiva para abastecimento da outra, ou ter relação de dependência entre as atividades, onde a inexistência de uma gere a desativação da outra;

~~§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)~~

§2º. Para definição do porte do empreendimento deverão ser somados os portes, quando possuírem a mesma unidade de medida, e para o enquadramento será considerado o ramo de maior potencial poluidor ou, nos casos de mesmo potencial poluidor, o ramo de maior porte. (Redação dada pela Resolução 516/2024)

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

Art. 3º-A. Não serão consideradas atividades correlatas aquelas que fazem parte do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 516/2024)

Parágrafo único: Considera-se empreendimento a atividade ou o conjunto de atividades desenvolvidas em uma determinada área pelo empreendedor, incluindo o conjunto de infraestruturas necessárias para o seu controle e funcionamento.

~~Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.~~

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua dispensa. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência. (Incluído pela Resolução 377/2018)

Art. 5º. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais

competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 3º. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

§ 4º. Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

§ 5º. No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes deverá ser observado, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA ou outra Resolução que a substitua.

§ 6º. A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural.

§ 7º. Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão estadual.

Art. 5º-A. A competência para autorizar Projeto de Recuperação de Área Degradada decorrente de supressão de vegetação nativa feita de forma irregular será objeto de regulamentação específica. [.\(Incluído pela Resolução 528/2025 \)](#)

CAPÍTULO II

Das Estruturas Ambientais Municipais

Art. 6º. Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Art. 7º. Considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele colegiado que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, composição, realização de reuniões ordinárias, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

CAPÍTULO III

Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência

Art. 9º - O órgão ambiental estadual poderá delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, inclusive nos casos de que trata a Lei Federal 11.428/2006, desde que o ente destinatário da delegação disponha de Conselho de Meio Ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

Parágrafo único – Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

CAPÍTULO IV

Da Revisão e Atualização dos Anexos

Art. 10. Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

Art. 11. Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e inserido o parágrafo segundo no art. 16 da Resolução CONSEMA 305/2015 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

§ 2º. As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução CONSEMA 372/2018, que trata dos empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, com inclusão na pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para Programas Estaduais e que abrangem atividades de impacto local, ou seja, de competência municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, não podendo mais serem renovadas pelo órgão estadual.

Parágrafo único. Os beneficiários dos Programas Estaduais abrangidos pela licença ambiental devem ser informados pela Secretaria de Estado titular da licença ambiental que, se incidente, o licenciamento ambiental de cada empreendimento e atividade passará a ser feito pelo órgão licenciador competente, municipal ou estadual, consoante regramento desta Resolução.

Art. 13. As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento.

§ 1º. A nova competência assumida pelos órgãos licenciadores para licenciamento de determinados portes, por força desta resolução, é condicionada a responsabilidade pelo acompanhamento do empreendimento e pela respectiva emissão da declaração de prorrogação da licença do órgão anterior até a análise do pedido de renovação, observados os prazos estabelecidos pela Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os requerimentos de determinada fase de licenciamento iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão, conforme opção do empreendedor, permanecer tramitando no órgão ambiental em que protocolados, o qual decidirá pela emissão da licença, com seu acompanhamento, ou seu indeferimento.

§ 3º. As solicitações de licença de ampliação, sejam prévias ou de instalação, que não alterem o porte do empreendimento, na vigência da licença de operação atual, apesar da possível troca de competência por força desta Resolução, poderão, conforme opção do empreendedor, ser analisadas e emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão da licença de operação vigente.

§ 4º. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passam a não ter incidência de licenciamento ambiental em face desta Resolução permanecem válidas até seu vencimento ou podem ser encerradas pelo órgão ambiental mediante a identificação de outros instrumentos de regularidade incidentes sobre o empreendimento ou atividade, tais como o habite-se, o alvará municipal, a outorga do direito de uso da água, o cadastro ambiental rural, entre outros. [\(Incluído pela Resolução 377/2018\)](#)

Art. 14. Revoga-se a Resolução CONSEMA 288/2014, o anexo III da Resolução CONSEMA 323/2016, o anexo II da Resolução CONSEMA 347/2017, o art. 8º e parágrafo único, da Resolução CONSEMA 358/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

Maria Patrícia Möllmann Presidente
do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado no DOE do dia 01/03/2018 Proc. Nº:
18/0500-0000942-8**

ANEXO I
Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local	Licenciamento Estadual
---------------	------------------------

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	AGROSSILVIPASTORIL								
	ATIVIDADES AGROPECUARIAS								
	IRRIGAÇÃO								
111,30	IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL	Área irrigada (ha)	Alto		até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO								
111,41 <i>Alterada pela Resolução 511/2024</i>	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto	-	até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,41	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	demais
111,42 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i>	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,42 <i>Alterada pela Resolução 511/2024</i>	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,42	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	demais
111,43 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO	Área irrigada (ha)	Baixo	todos os portes					
111,70 <i>Excluído pela Resolução 429/2020</i>	RECUPERACAO DE ÁREA DEGRADADA POR IRRIGACAO	Área degradada (ha)	Baixo	-	até 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS AGRICOLAS								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,95 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i>	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto	-	até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,95 <i>Excluído pela Resolução 511/2024</i>	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto	-	até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
111,96 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i>	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
111,96 <i>Excluído pela Resolução 511/2024</i>	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE								
	CRIAÇÃO DE AVES								

112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	Nº de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 14000	de 14001 a 36000	de 36001 a 48000	de 48001 a 60000	demais
112,12 Alterado pela Resolução 415/2019	CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA	Nº de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 30000	de 30001 a 60000	de 60001 a 90000	de 90001 a 120000	demais
112,12	CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA	Nº de cabeças (un)	Médio	Até 1000	de 1001 a 40000	de 40001 a 80000	de 80001 a 120000	120001 a 160000	demais
112,13 Alterado pela Resolução 415/2019	CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS	Nº de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 30000	de 30001 a 60000	de 60001 a 90000	de 90001 a 120000	demais
112,13	CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS	Nº de cabeças (un)	Médio	Até 1000	de 1001 a 40000	de 40001 a 80000	de 80001 a 120000	de 120001 a 160000	demais

112,14	INCUBATÓRIO	Nº pintos/mês (un)	Médio	até 50	de 51 a 30000	de 30001 a 100000	de 100001 a 600000	de 600001 a 2000000	demais
	criação de outros animais								
112,21	CUNICULTURA E OUTROS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE	Nº de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 3000	de 3001 a 6000	de 6001 a 12000	de 12001 a 36000	demais
	criação de animais de médio porte								
	criação de suínos – com manejo de dejetos líquidos								
114,21	criação de suínos – ciclo completo – com manejo dejetos líquidos	Nº de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 10	de 11 a 50	de 51 a 60	de 61 a 400	demais
114,22 Alterado pela Resolução 408/2019	criação de suínos – unidade produtora de leitos até 21 dias – com manejo dejetos líquidos	Nº de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420	de 421 a 840	demais
114,22	criação de suínos – unidade produtora de leitos até 21 dias – com manejo dejetos líquidos	Nº de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 100	de 101 a 300	de 301 a 600	de 601 a 1000	demais
114,23	criação de suínos – unidade produtora de leitos até 63 dias – com manejo dejetos líquidos	Nº de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300	de 301 a 1000	demais
114,24 Alterado pela Resolução 408/2019	criação de suínos – terminação – com manejo dejetos líquidos	Nº de cabeças (un)	Alto	até 60	de 61 a 100	de 101 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000	demais
114,24	criação de suínos – terminação – com manejo dejetos líquidos	Nº de cabeças (un)	Alto	até 60	de 61 a 200	de 201 a 600	de 601 a 1500	de 1501 a 3000	demais
114,25 Alterado pela Resolução 408/2019	criação de suínos – creche – com manejo dejetos líquidos	Nº de cabeças (un)	Alto	até 200	de 201 a 400	de 401 a 2000	de 2001 a 3000	de 3001 a 5000	demais
114,25	criação de suínos – creche – com manejo dejetos líquidos	Nº de cabeças (un)	Alto	até 200	de 201 a 500	de 501 a 2000	de 2001 a 4000	de 4001 a 6500	demais
114,26	criação de suínos – central de inseminação – com manejo dejetos líquidos	Nº de cabeças (un)	Alto		de 1 a 130	de 131 a 390	de 391 a 780	de 781 a 1300	demais
114,27 Alterado pela Resolução 375/2018	criação de suínos – creche/terminação – com manejo dejetos líquidos (sistema wean to finish)	Nº de cabeças (un)	Alto	até 150	de 151 a 300	de 301 a 1500	de 1501 a 2100	de 2101 a 3000	demais
114,27	criação de suínos – desmame/terminação com manejo dejetos líquidos (sistema wean to finish)	Nº de cabeças (un)	Alto	até 150	de 151 a 300	de 301 a 1500	de 1501 a 2100	de 2101 a 3000	demais
	criação de suínos – com manejo de dejetos sobre cama								
114,31	criação de suínos – ciclo completo – com manejo de dejetos sobre camas	Nº de matrizes (un)	Médio	até 5	de 6 a 10	de 11 a 40	de 41 a 75	de 76 a 100	demais

114,32	criação de suínos – unidade produtora de leitões ate 21 dias – com manejo de dejetos sobre camas	Nº de matrizes (un)	Médio	até 5	de 6 a 70	de 71 a 280	de 281 a 420	de 421 a 700	demais
CODRA M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIA L POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORT E MÉDIO	PORT E GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
114,33	criação de suínos – unidade produtora de leitões ate 63 dias – com manejo de dejetos sobre camas	Nº de matrizes (un)	Médio	até 5	de 6 a 50	de 51 a 200	de 201 a 300	de 301 a 500	demais
114,34	criação de suínos – terminação – com manejo de dejetos sobre camas	Nº de cabeças (un)	Médio	até 60	de 61 a 100	de 101 a 400	de 401 a 750	de 751 a 1000	demais
114,35	criação de suínos – creche – com manejo de dejetos sobre camas	Nº de cabeças (un)	Médio	até 200	de 201 a 400	de 401 a 1600	de 1601 a 3000	de 3001 a 4000	demais

114,36	CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CENTRAL DE INSEMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de cabeças (un)	Médio		de 1 a 130	de 131 a 390	de 391 a 780	de 781 a 1300	demais
114,40 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEM CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	Baixo	todos os portes					
114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Médio	até 200	de 201 a 300	de 301 a 450	de 451 a 1800	de 1801 a 4500	demais
114,95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Nº de cabeças (un)	Médio	até 5	de 6 a 45	de 46 a 450	de 451 a 1800	de 1801 a 4500	demais
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CONFINADO)								
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Alto	até 50	de 51 a 100	de 101 a 200	de 201 a 400	de 401 a 600	demais
116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Alto	até 50	de 51 a 100	de 101 a 200	de 201 a 500	de 501 a 2000	demais
	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (SEMI-CONFINADO)								
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº de cabeças (un)	Alto	até 200	de 201 a 300	de 301 a 400	de 401 a 600	de 601 a 1000	demais
117,20 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	Área alagada (ha)	Baixo	todos os portes					
117,30 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	Baixo	todos os portes					
	MANEJO DE RESÍDUOS ANIMAIS								
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	Pátio de compostagem (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 4000,00	de 4000,01 a 6000,00	demais
118,20	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LÍQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	Pátio de compostagem (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 4000,00	de 4000,01 a 6000,00	demais
<i>(Alterado pela Resolução 464/2022) Revogada pela 467/2022</i>	PISCICULTURA								
<i>Alterada pela 467/2022</i>	AQUICULTURA								
<i>(Alterado pela Resolução 464/2022) Revogada pela 467/2022</i>	PISCICULTURA – SISTEMA INTENSIVO								
<i>Alterada pela 467/2022</i>	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS								
119,11 <i>Excluído pela Resolução 464/2022 - Revogada pela Res. 467/2022</i>	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio	-	até 0,50	de 0,51 a 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 5,00	demais
119,11 <i>Excluído pela Resolução 467/2022</i>	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio	-	até 0,50	de 0,51 a 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 5,00	demais

119,12 Alterada pela resolução 464/2022	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS SOMENTE ESPÉCIES NATIVAS SISTEMA INTENSIVO	Área alagada (ha)	Baixo	-	até 0,50	de 0,51 a 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 5,00	demaís
119,12 Revogada a res. 464/2022	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS	Área alagada (ha)	baixo	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demaís

pela Resolução 467/2022									
119,12	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS SOMENTE DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS NATIVAS	Área alagada (ha)	baixo		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,13 Alterada pela resolução 464/2022	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio	-	até 0,50	de 0,51 a 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 5,00	demais
119,13 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS	Área alagada (ha)	médio	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,13	UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS EXÓTICAS	Área alagada (ha)	médio		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
Alterado pela Resolução 464/2022 – Revogada pela Resolução 467/2022	PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA								
Alterada pela Resolução 467/2022	PSICULTURA SISTEMA INTENSIVO								
119,21 Alterada pela resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Baixo	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,21 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	Área alagada (ha)	baixo	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,21	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	Área alagada (ha)	baixo		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
119,22 Alterada pela resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,22 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	Área alagada (ha)	médio	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,22	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	Área alagada (ha)	médio		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
	PISCICULTURA SISTEMA SEMI – INTENSIVO								
119,31 Alterada pela resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Baixo	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais

119,31 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI- INTENSIVO	Área alagada (ha)	baixo	-	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 100,00	demais
119,31	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI- INTENSIVO	Área alagada (ha)	baixo		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 100,00	demais
119,32 Alterada pela resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI- INTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,32 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO	Área alagada (ha)	médio	-	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 100,00	demais
119,32	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO	Área alagada (ha)	médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 100,00	demais
	PISCICULTURA SISTEMA EXTENSIVO								
119,41 Alterada pela resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	Baixo	até 2	de 2,01 a 3,00	de 3,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,41 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO	Área alagada (ha)	baixo	Até 2,00	De 2,01 até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,0	de 100,01 a 200,00	demais
119,41	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO	Área alagada (ha)	baixo	Até 2,00	De 2,01 até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,0	de 100,01 a 200,00	demais
119,42 Alterada pela resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	Médio	-	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	demais
119,42 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO	Área alagada (ha)	médio	-	até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
119,42	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO	Área alagada (ha)	médio		até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
	PSICULTURA EM SISTEMA FECHADO (Incluído pela Resolução 464/2022) Revogada pela Resolução 467/2022								
	PSICULTURA EM SISTEMA FECHADO (Incluída pela Resolução 467/2022)								
119,51 Criada pela Resolução 464/2022 pela res.	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO	_____	baixo	Até 2,00	_____	_____	_____	_____	_____
119,51 Criada pela Resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA FECHADO	Área alagada (ha)	baixo	Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 15,00	De 15,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	demais
119,52 Criada pela Resolução 464/2022 Revogada pela res.	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO	Área alagada (ha)	baixo	Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 15,00	De 15,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	demais
119,52 Criada pela Resolução 464/2022	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA FECHADO	Área alagada (ha)	baixo	Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 15,00	De 15,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	demais

	RANICULTURA (Includido pela Resolução 464/2022) Revogada pela Resolução 467/2022								
	RANICULTURA (Includido pela Resolução 467/2022)								
120,00 Alterada pela resolução 464/2022	RANICULTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 1000,00	de 1000,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
120,00 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	RANICULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área útil (m²)	alto	-	até 1000,00	de 1000,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
120,00	RANICULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área útil (m²)	alto		até 1000,00	de 1000,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
	CARCINICULTURA (Includido pela Resolução 464/2022) Revogada pela Resolução 467/2022								
	CARCINICULTURA (Includida pela Resolução 467/2022)								
121,00 Alterada pela resolução 464/2022	CARCINOCULTURA (CRUSTÁCEOS)	Área alagada (ha)	Médio	-	até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
121,00 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	CARCINICULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área alagada (ha)	médio	-	até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
121,00	CARCINICULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área alagada (ha)	médio		até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
	MALACOCULTURA (Includido pela Resolução 464/2022) Revogada pela Resolução 467/2022								
	MALACOCULTURA (Includida pela Resolução 467/2022)								
122,00 Alterada pela resolução 464/2022	MALACOCULTURA (MOLUSCOS) E OUTROS	Área alagada (ha)	Médio	-	até 1,00	de 1,01 a 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	demais
122,00 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	MALACOCULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área alagada (ha)	médio	-	até 1,00	de 1,01 a 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	demais
122,00	MALACOCULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área alagada (ha)	médio		até 1,00	de 1,01 a 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	demais
122,10 Criada pela Resolução 464/2022- Revoga da pela Res. 467/2022	ALGICULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área útil (m²)	média		Até 1000,00	De 1000,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	demais
122,10 Criada pela Resolução 467/2022	ALGICULTURA EM QUALQUER SISTEMA	Área útil (m²)	média		Até 1000,00	De 1000,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	demais
	AGROTÓXICOS (EXCETO FABRICAÇÃO)								
123,20	AVIAÇÃO AGRÍCOLA	Número de Aeronaves	Alto		1	de 2 a 9	de 10 a 17	de 18 a 25	demais

123,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE SEMENTES COM USO AGROTÓXICOS	Não se aplica	Alto		Único				
123,40 <i>Incluído pelo Resolução 415/2019</i>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	Não Se Aplica	Alto		Único				
	APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO (EXCETO AVIAÇÃO AGRÍCOLA)								
124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	Não se aplica	Alto		Único				
125,00 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	CULTURAS AGRÍCOLAS NÃO IRRIGADAS	Área de plantio (ha)		todos os portes					
	SILVICULTURA								
126,10	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	Hectares (ha)	Alto		até 30,00	de 30,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	demais
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNsii E OUTRAS)	Hectares (ha)	Médio		até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	Demais
	ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA								
133,00	ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA	Área total (ha)	Médio		até 10,00	de 10,01 a 100,00	de 100,01 a 400,00	de 400,01 a 500,00	demais
	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE								
140,10 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i>	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (ZOOLOGICOS, MANTENEDORES, CETAS)	Nº de cabeças (un)	Médio	-	até 100,00	de 101,00 a 200,00	de 201,00 a 300,00	de 301,00 a 400,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
140,10	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (MANTENEDORES, CETAS)	Nº de cabeças (un)	Médio		até 100,00	de 101,00 a 200,00	de 201,00 a 300,00	de 301,00 a 400,00	demais
<i>Alterado pela Resolução 375/2018</i>	MINERAÇÃO (EXTRAÇÃO E TRATAMENTO METÁLICOS)								
510,00 <i>Alterado pela Resolução 403/2019</i>	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio	-	até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
510,00	PESQUISA MINERAL C/ GUIA DE UTILIZAÇÃO	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio		até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
520,00 <i>Alterado pela Resolução 518/2024</i>	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	Área total (ha)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	demais
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	Área total (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 50,00	demais
	LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA								
530,01 <i>Alterado pela Resolução 518/2024</i>	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	-	até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 120	demais
530,01	LAVRA DE CALCÁRIO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 60	de 60,01 até 120	Demais

530,02	LAVRA CARVÃO/TURFA/COMBUSTÍVEIS MINERAIS - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC) – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
530,05 Alterado pela Resolução 518/2024	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	-	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	Demais
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 20	de 20,01 até 40	de 40,01 até 60	demais
530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL- A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais
530,10 Alterado pela Resolução 408/2019	LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	-	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,10 Alterado pela Resolução 518/2024	LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	-	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,10	LAVRA DE SAIBRO A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	Demais
530,11 Alterado pela Resolução 408/2019	LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	-	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,11 Alterado pela Resolução 518/2024	LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	-	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,11	LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	Demais
530,12	LAVRA DE AREIA E/OU CASCALHO, EM RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL	Poligonal útil (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	demais
530,13 Alterado pela Resolução 518/2024	LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	-	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	demais
530,13	LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	Demais
530,14 Excluído pela Resolução 518/2024	LAVRA DE AREIA INDUSTRIAL – A CÉU ABERTO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	-	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	de 25,01 até 50	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
530,15	LAVRA DE AREIA E OU CASCALHO EM BARRAS DE SEDIMENTO – EM RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	demais
530,16 Criado pela Resolução 518/2024	LAVRA DE ARGILA INDUSTRIAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 até 20	de 20,01 até 30	Demais
531,01	LAVRA DE FOSFATO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
	LAVRA SUBTERRÂNEA COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA								
540,02	LAVRA DE CARVÃO/TURFA/COMBUSTÍVEIS MINERAIS, SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
540,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais
540,04	LAVRA DE GEMAS (AGATA/AMETISTA/ETC), SUBTERRÂNEA E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
550,00	DRAGAS – CLASSE I OU II	Não se aplica	Médio		Único	550,00	DRAGAS – CLASSE I OU II	Não se aplica	Médio
560,00 Criado pela Resolução 534/2025	EXTRAÇÃO/APROVEITAMENTO DE REJEITOS E/OU ESTÉREIS DE MINERAÇÃO DE CARVÃO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto		até 25	de 25,01 a 50	de 50,01 a 100	de 100,01 a 120	demais
570,00 Criado pela Resolução 534/2025	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL E/OU REJEITOS ASSOCIADOS	Poligonal útil (ha)	Alto		Até 15	de 15,01 a 30	de 30,01 a 45	de 45,01 a 120	demais
	INDÚSTRIA								
	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS								
	BENEFICIAMENTO								
1010,10 Alterado pela Resolução 452/2021	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1010,10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1010,20	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1020,00	FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1010,21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS	Poligonal útil (ha)	Médio		até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais
	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS								
1030,10	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

1030,20 Alterado pela Resolução 408/2019	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO								
1040,10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRATÁRIO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE CIMENTO/CLINQUER								
1050,10	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1050,20	FABRICAÇÃO DE CLINQUER	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1051,00	FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL								
1060,10	FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO								
1061,10	FABRICAÇÃO DE LÃ DE VIDRO E ASSEMBLHADOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1061,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1062,00	FABRICAÇÃO DE ESPELHOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA METALURGICA BÁSICA								
	INDÚSTRIA SIDERURGICA								
1110,10	FABRICAÇÃO DE AÇO E PRODUTOS SIDERÚRGICOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1110,20	FABRICAÇÃO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAIS NÃO FERROSOS								
1111,10	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS/LIGAS/ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1111,20	RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1110,30	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS								
1112,10	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/FORJADOS/ ARAMES/RELAMINADOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1112,20	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1112,21	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

1112,22	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1113,00	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS								
	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS								
1121,10	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1121,20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1122,00	GALVANIZAÇÃO A FOGO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA								
1123,10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1130,00	TEMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1140,00 Alterado pela Resolução 424/2020	RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1140,00	RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS E PLÁSTICAS DE PRODUTOS OU RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

1141,00	RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	INDÚSTRIA MECÂNICA								
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1210,10 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,10	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1210,20 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,30 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,30 Alterado pela Resolução 472/2022	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,40 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TERMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,40 Alterado pela Resolução 472/2022	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,40	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís

1210,50 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,50 Alterado pela Resolução 472/2022	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,0 0	de 10000,0 1 a 40000,0 0	demaís
1210,60 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	Demaís
1210,60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	Demaís
1210,70 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,70	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,80 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1221,00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS								
1224,00	FABRICAÇÃO DE CHASSIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES								

	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS P/COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA									
1310,10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais	
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1310,20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00		de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1320,00	FABRICAÇÃO DE PILHAS/BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1321,00	RECUPERAÇÃO DE BATERIAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS									
1330,10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00		de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1340,00	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS									
1411,10 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / TRAILERS E REBOQUES	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1411,10	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / TRAILERS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FERROVIÁRIOS									
1412,10 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1412,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

1412,20 Excluído pela Resolução 403/2019	MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	AEROVIÁRIOS								
1413,10 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1413,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E AERONAVES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	HIDROVIÁRIOS								

1414,10 Alterado pela Resolução 424/2020	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1414,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES	Área útil (m²)	Alto		Até 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	De 40000,01 a 70000,00	demais
1415,00 Alterado pela Resolução 403/2019	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1415,00	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE MADEIRA								
	SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA								
1510,10	SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1510,20 Alterado pela Resolução 408/2019	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	BENEFICIAMENTO E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA A PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1520,10	PRESERVAÇÃO/TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1520,20 Alterado pela Resolução 448/2021	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/PRENSADA/COMPENSADA								
1530,10	FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA COM UTILIZAÇÃO DE RESINAS (MDF, MDP E OUTRAS)	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1530,20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA SEM UTILIZAÇÃO DE RESINAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,00 Alterado pela Resolução 448/2021	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE MÓVEIS								

1611,10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1611,20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1611,40 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i>	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E COLCHÕES								
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE								
1710,00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1720,00	FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/CARTÃO								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1721,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
1810,00	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,0100 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1820,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1820,10	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICO/ CÂMARA DE AR	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1820,20	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1820,30 <i>Alterado pela Resolução 527/2025</i>	FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA, INCLUSIVE LATEX	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1820,30	FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ ARTEFATOS DE ESPUMA DE LATEX	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1830,00	RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE BORRACHA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
1840,00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES								

1910,00	SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS E PELES								
	CURTIMENTO								
	PELES BOVINAS/SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS								
1921,11	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS – CURTUME COMPLETO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1921,12	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUÍNAS/ CAPRINAS E EQUINAS – ATE WET BLUE OU ATANADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1921,20	CURTIMENTO DE PELE OVINA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ACABAMENTO								
1922,10 <i>Alterado pela Resolução 429/2020</i>	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1922,10	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO, OU A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1922,20 <i>Alterado pela Resolução 429/2020</i>	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1922,20	ACABAMENTO DE COUROS, COM ATIVIDADES A SECO, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1922,30 <i>Criado pela Resolução 424/2020</i>	CLASSIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO A SECO DE COURO WETBLUE E ATANADO	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1930,00	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1940,00 <i>Alterado pela Resolução 429/2020</i>	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	Área útil (m²)	Médio	Até 250,00	De 250,00 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	demais
1940,10	FABRICAÇÃO DE OSSOS PARA CÃES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA QUÍMICA								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2010,00 <i>Excluído pela Resolução 448/2021</i>	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2010,10	PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,10	FABRICAÇÃO DE POLVORA/ EXPLOSIVO/ DETONANTE/ FÓSFORO/ MUNIÇÃO/ ARTIGOS PIROTÉCNICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,20	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADO AROMÁTICO NATURAL/ ARTIFICIAL/ SINTÉTICO/ MESCLA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

2020,40	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,41	MISTURA DE FERTILIZANTES	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2020,50	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2021,00 Alterado pela Resolução 492/2023	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2021,00 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E GASES NÃO COMBUSTÍVEIS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2021,00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E GASES NÃO COMBUSTÍVEIS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2030,00	RECUPERAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2040,00	RECUPERAÇÃO DE METAIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE BIOCIDAS E AGROTÓXICOS								
2051,00	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E/OU FUNGICIDAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2052,10 Alterada pela Resolução 464/2022	FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2052,10 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2052,10	FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2052,20	FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS NÃO BIOLÓGICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PETRÓLEO ROCHA E MADEIRA								
2061,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2062,00	REFINARIA DE PETRÓLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2063,00	PRODUÇÃO DE RESINAS DE MADEIRA		Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2064,00	EXTRAÇÃO DE TANINO VEGETAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO								
2065,10 Alterado pela Resolução 432/2020	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
2065,10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A QUENTE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2065,20 Alterado pela Resolução 432/2020	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

	RECUPERAÇÃO/REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS VEGETAIS/ ANIMAIS								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2066,00	PRODUÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL OU OUTRO PRODUTO DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2067,10	RE-REFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2067,20	RECUPERAÇÃO DE SOLVENTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2067,30	RECUPERAÇÃO DE ÓLEOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2068,00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2070,00	FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS/ ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2080,00	FABRICAÇÃO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2080,10	FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2090,00	FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO DERIVADOS DO PETRÓLEO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS								
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m²)	Médio	Até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2110,10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2120,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS/ SABÕES E VELAS								
2210,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2220,10	FABRICAÇÃO DE SABÕES, COM EXTRAÇÃO DE LANOLINA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2220,20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2221,00	FABRICAÇÃO DE SEBO INDUSTRIAL	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2230,00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2240,00	FABRICAÇÃO DE VELAS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA								

	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO								
2310,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2310,21 <i>Alterado pela Resolução 403/2019</i>	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2310,22 <i>Alterado pela Resolução 403/2019</i>	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2340,00 <i>Incluída pela Resolução 527/2025</i>	FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA DE PU, EPS, PE OU PVC	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA TÊXTIL								
	BENEFICIAMENTO								
	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS								
2411,10	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS E/OU ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL								
2412,10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LÃ	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2412,20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LÃ	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM								
2420,10	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2420,20	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE CALÇADO VESTUÁRIO / ARTEFATOS DE TECIDOS								
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS								
2511,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2512,00	ATELIER DE CALÇADOS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA A PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	CONFECÇÕES								
2520,10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO / MALHARIA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2520,11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS ACOLCHOADAS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS								
2530,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2530,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2540,00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2550,00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
	BENEFICIAMENTO DE GRÃOS								
2611,20 <i>Alterado pela Resolução 403/2019</i>	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA URBANA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2611,20	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2611,30 <i>Alterado pela Resolução 403/2019</i> 3510,30 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i>	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Médio	até 2,5	de 2,5 a 4,0	de 4,1 a 7,5	de 7,6 a 10,0	de 10,1 a 15,0	demais
2611,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Médio	até 2,5	de 2,5 a 4,0	de 4,1 a 7,5	de 7,6 a 10,0	de 10,1 a 15,0	demais
2612,00	TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ENGENHOS								
	ENGENHO DE ARROZ								
2614,11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZAÇÃO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2614,12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2616,00	BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS COM FINS COMERCIAIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL								
	MATADOUROS/ABATEDOUROS								
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2622,10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL , INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2622,40	PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA / FARINHA DE OSSO / PENA / ALIMENTOS PARA ANIMAIS								
2623,10	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTÃO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2623,20	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PESCADO								
2624,10	PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00			de 10000,01 a 40000,00	demais
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	LATICÍNIOS								
2625,10	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2625,40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio	até 100,00	de 100,01 a 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	AÇÚCARE DOCE								

2631,10	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2632,10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2632,20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2632,30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPPES/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2632,40 Excluído pela Resolução 379/2018	ENTREPOSTO /DISTRIBUIDOR DE MEL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
2640,00 Alterada pela Resolução 492/2023	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2640,00 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2640,10 Excluído pela Resolução 379/2018	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS /TEMPEROS / FERMENTOS								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2651,00	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2652,10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2652,20	PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2653,00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2660,00 Alterada pela Resolução 464/2022	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2660,00 Revogada a res. 464/2022 pela Resolução 467/2022	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO		Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00			
	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA								
2670,10	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E/OU HIDROLIZADA DE SOJA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	SELEÇÃO / LAVAGEM PASTEURIZAÇÃO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES								
2680,10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	Área útil (m²)	Médio	até 100,00	de 100,01 a 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2680,20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS								
2691,00	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2691,00 <i>Alterado pela Resolução 395/2019</i>	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES	Área útil (m²)	Médio	Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ERVA / CHÁ								
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2692,20	FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ ANIMAL/MANTEIGA DE CACAU								
2694,10	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE EXTRAÇÃO POR SOLVENTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2694,20	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2695,00	FABRICAÇÃO DE GELATINA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2696,00 <i>Alterado pela Resolução 437/2021</i>	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	De 250,00 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS								
2710,10 <i>Alterado pela Resolução 389/2018</i>	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/MALTE	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2710,10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2710,20	FABRICAÇÃO DE VINHOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2710,30	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2710,40	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLÍCAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS								
2720,10	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2720,20	CONCENTRADORES DE SUCO DE FRUTAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2720,30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOOLÍCAS	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2730,00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM EXTRAÇÃO MINERAL	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

	INDÚSTRIA DO TABACO								
2810,00	BENEFICIAMENTO DO TABACO FABRICAÇÃO DE CIGARROS CHARUTO, CIGARRILHAS ASSEMBLHADOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2820,00 Excluído pela Resolução 403/2019	ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	até 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
2840,00 Excluído pela Resolução 379/2018	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portos					
	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA								
2910,00	CONFECCÃO DE MATERIAL IMPRESSO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
3001,10	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3002,10	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3003,30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRÁFICA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3003,50	FABRICAÇÃO DE EXTINTORES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3004,00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÊIS, VASSOURAS, ETC	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3005,00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3006,00 Alterado pela Resolução 437/2021	FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO)	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3006,00	FABRICAÇÃO DE GELO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI O	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCION AL
3007,10	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS		Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3007,20 Alterada pela Resoluçã o 492/2023	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3007,20 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO	Área útil (m²)	Médio	Até 100,00	De 100,01 até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3007,20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO	Área útil (m²)	Médio	Até 100,00	De 100,01 até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

3008,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3009,00 <i>Alterada pela Resolução 492/2023</i>	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3009,00 <i>Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023</i>	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio	Até 100,00	De 100,01 até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3009,00	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio	Até 100,00	De 100,01 até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE								
3010,10	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3010,20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3011,00 <i>Alterado pela Resolução 452/2021</i>	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3011,00 <i>Alterada pela Resolução 534/2025</i>	SERVIÇOS DE PINTURA EXCETO A PINCEL/ SERVIÇO DE USINAGEM	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3012,00 <i>Alterado pela Resolução 432/2020</i>	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
3013,10	LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E/OU TRATAMENTO TÉRMICO	Área (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3013,20	LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E/OU TRATAMENTO TÉRMICO	Área (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3017,00 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i>	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS	Volume de produção (m³/dia)	Baixo	-	até 250	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO ADESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Volume de produção (m³/dia)	Baixo		até 250	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3020,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS								
	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3111,10 <i>Alterado pela Resolução 524/2025</i>	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 30,00	de 30,01 a 75,00	de 75,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00	demais
3111,10	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I	toneladas/mês	Alto		até 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais
3111,20 <i>Alterado pela Resolução 524/2025</i>	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 30,00	de 30,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	demais

3111,20	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	toneladas/mês	Médio		até 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demaís
---------	---	---------------	-------	--	------------	-----------------------	------------------------	----------------------------	--------

3111,21	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CASCA DE ARROZ	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	demais
3111,22	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CINZA ORIUNDA DA QUEIMA DE CASCA DE ARROZ	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 20,0000	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 400,00	de 400,01 a 1000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3112,10 Alterado pela Resolução 524/2025	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 30,00	de 30,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	demais
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I	toneladas/mês	Alto		até 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais
3112,20 Alterado pela Resolução 524/2025	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 30,00	de 30,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	demais
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	toneladas/mês	Médio		até 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais
	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS								
3113,10 Alterado pela Resolução 375/2018	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (INCINERAÇÃO, PIRÓLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA)	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3113,10 Alterado pela Resolução 403/2019	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3113,10 Alterado pela Resolução 437/2021	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Volume de total de resíduos (ton/dia)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3113,10	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3113,20 Excluído pela Resolução 375/2018	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (INCINERAÇÃO, PIRÓLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA)	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM SOLO AGRÍCOLA								
3114,10 Alterado pela Resolução 379/2018	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3114,20 Alterado pela Resolução 379/2018	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3114,20 Alterado pela Resolução 403/2019	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3114,20	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA								
3114,20	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais

	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM FORNOS DE CIMENTO								
3115,10	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3115,11	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3115,11	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	toneladas/mês	Alto		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3115,20	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3115,21	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3115,21	UNIDADES DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	toneladas/mês	Médio		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3115,30	CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Baixo		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
	COMPOSTAGEM E VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II								
3116,10	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Médio	até 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
3116,10	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Médio	até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
3116,10	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Médio	até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3116,20	VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Baixo	até 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
3116,30	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3116,30	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Volume de Produção (m³/mês)	Médio	Até 100.000,00	De 100.000,01 a 250.000,00	De 250.000,01 a 2.500,00	De 2.500.000,01 a 7.500.000,00	De 7.500.000,01 a 12.500.000,00	demais
3117,00	SISTEMA DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE ÓLEO LUBRIFICANTES	Tonelada/mês	Médio		até 0,50	de 0,501 a 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	demais
3117,10	OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL I NÃO ESPECIFICADA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3117,20	OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL II A NÃO ESPECIFICADA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3117,30	OUTRA DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE INDUSTRIAL II B NÃO ESPECIFICADA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Baixo		até 75,00	de 75,01 a 300,00	de 300,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais

	ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO								

3121,10 Alterado pela Resolução 524/2025	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3121,10	ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3121,20 Alterado pela Resolução 524/2025	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3121,20	ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3121,30 Alterado pela Resolução 524/2025	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3121,30	ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II B	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								

3122,10 Alterado pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	demais
3122,10	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I	toneladas/mês	Alto		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3122,20 Alterado pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	toneladas/mês	Médio		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3122,20	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	toneladas/mês	Médio		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3122,30 Alterado pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	toneladas/mês	Baixo		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3122,30	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II B	toneladas/mês	Baixo		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3122,40	PROCESSAMENTO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES	Quantidade de lâmpadas (Unidade/mês)	Alto		até 10000	10001 até 30000	30.001 até 50000	50001 até 80.000	demais
	REMEDIAÇÃO E MONITORAMENTO								
	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3130,11	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Alto		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,12	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3130,21 Alterada pela Resolução 472/2022	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Alto		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,21	REMEDIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Alto		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,22 Alterada pela Resolução 472/2022	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,22	REMEDIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais

	REMEDIÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA								
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3130,31 Alterada pela Resolução 472/2022	REMEDIÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil (m²)	Alto	-	até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,31	REMEDIÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil (m²)	Alto		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3130,32	REMEDIÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO NÃO PERIGOSO	Área útil (m²)	Médio		até 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								

3130,41	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,42	MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL								
3130,51 Alterada pela Resolução 472/2022	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais

3130,51	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,52 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i>	MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Baixo	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,52	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU RECUPERADA POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,60 <i>Alterada pela Resolução 472/2022</i>	MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU DEGRADADA POR PROCESSO INDUSTRIAL	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3130,60	MONITORAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA OU REMEDIADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,000	demais
3513,10 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE (m³/dia)	Alto	-	até 20,00	de 20,000 a 100,00000	de 100,000 a 400,00000	de 400,000 a 1000,00000	demais
3513,20 <i>Realoca do pela Resolução 379/2018</i>	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/ dia)	Médio	-	até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
	ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS/SERVIÇOS DE UTILIDADES								
	ATIVIDADES DIVERSAS/OBRAS CIVIS								
	ATIVIDADES DIVERSAS								
3410,10 <i>Incluído pela Resolução 527/2025</i>	DATA CENTER	Potência (MW	Médio	até 5,00	de 5 ,01 a 10,00	10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3411,00	INCUBADORA	Área útil (m²)	Baixo		até 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3412,00	CEMITÉRIO	Área total (ha)	Baixo		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	demais
3412,10 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i>	CREMATÓRIO	Nº de operações/dia	Alto	-	até 2,00	de 3,00 a 5,00	de 6,00 a 10,00	de 11,00 a 20,00	demais
3412,10 <i>Alterado pela Resolução 524/2025</i>	CREMATÓRIO DE HUMANOS	Nº de cremações/dia	Alto		até 2,00	de 3,00 a 5,00	de 6,00 a 10,00	de 11,00 a 20,00	demais
3412,10	CREMATÓRIO DE HUMANOS	nº de cremações/dia	Alto		até 3,00	de 4,00 a 6,00	de 7,00 a 10,00	de 11,00 a 20,00	demais
3412,11 <i>Incluído pela Resolução 379/2018 e Alterado pela Resolução 389/2018</i>	CREMATÓRIO DE ANIMAIS	Quantidade em (kg/dia)	Alto		Até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	demais
3412,11	CREMATÓRIO DE ANIMAIS	Quantidade em (kg/hora)	Alto		Até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	demais
	PARCELAMENTO DO SOLO								
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS								
3413,11 <i>Alterado pela Resolução 395/2019</i>	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área total (ha)	Alto	-	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 100,00	demais

3413,11 Alterado pela Resolução 424/2020	CAMPUS _____ UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área total (ha)	Alto		até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	demais
3413,11	CAMPUS _____ UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área útil (ha)	Alto		até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADEDE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI O	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCION AL
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAS								

3414,40 Alterado pela Resolução 395/2019	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3414,40 Alterado pela Resolução 452/2021	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3414,60 Excluído pela Resolução 395/2019	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS								
3415,10 Alterado pela Resolução 403/2019	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ DISTRITO INDUSTRIAL (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total (ha)	Alto	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3415,10	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total (ha)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
	PARCELAMENTO DO SOLO RURAL								
3416,10	PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA	Nº Famílias	Médio		até 100,00	de 101,00 a 500,00	de 501,00 a 1000,00	de 1001,00 a 5000,00	demais
	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE								
3417,10	USOS DA FAIXA DE PRAIA	Não se aplica	Baixo		Único				
3417,20	MANEJO DE CONFLITOS DE URBANIZAÇÃO, CAMPOS ARENOSOS E DUNAS	Área útil (ha)	Baixo		até 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00	demais
	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS								
3419,10 Excluído pela Resolução	ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					

379/2018									
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL / MONTAGEM								

3420,10 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS/ APARELHOS/ UTENSÍLIOS/ PEÇAS/ ACESSÓRIOS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,20 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	MONTAGEM DE MATERIAL ELÉTRICO/ ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,30 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	MONTAGEM DE ARTEFATOS DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
CODRA M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIA L POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORT E MÉDIO	PORT E GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3420,40 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,50 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/ APARELHOS/ UTENSÍLIOS/ PEÇAS/ ACESSÓRIOS/ ESTOFADOS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,60 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3420,70 Excluído pela Resoluçã o 381/2018	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	ATIVIDADES EM GERAL								
3430,10 Alterado pela Resoluç ão 379/2018	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Baixo	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3430,10	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Baixo		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 4000,00	demais
3430,20 Alterado pela Resoluçã o 379/2018	OFICINA MECÂNICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) CHAPEAÇÃO/ PINTURA	Área útil (m²)	Médio	-	até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
3430,20	OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 50000,00	demais
3430,50 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	ESCOLAS/CRECHES	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
3440,00 Excluído pela Resoluçã o 379/2018	CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					

	OBRAS CIVIS								
3451,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE AS NÃO PAVIMENTADAS	Comprimento (km)	Alto		até 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 40,00	demais
3451,10 Excluído pela Resolução o 452/2021	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS	Comprimento (km)	Alto	-	até 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 40,00	demais
3451,20 Alterado pela Resolução o 375/2018	PONTES	Comprimento (m)	Alto	-	até 10,00	de 10,01 a 50,00	50,01 a 150,00	150,01 a 300,00	Demais
3451,20	PONTES	Comprimento (m)	Alto		até 10,00	de 10,01 a 50,00	50,01 a 150,00	150,01 a 300,00	Demais
3451,40	NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS	Comprimento (km)	Alto		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 750,00	demais
3452,00	FERROVIA/METROVIA	Comprimento (km)	Alto		até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais
3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento (km)	Alto		até 15,00	de 15,01 a 30,00	de 30,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais

3457,00 Alterado pela Resolução 424/2020	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Comprimento (m)	Baixo	-	até 250,00	de 251,00 a 500,00	de 501,00 a 1000,00	de 1001,00 a 2000,00	demais
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS	Comprimento (m)	Baixo		até 250,00	de 251,00 a 500,00	de 501,00 a 1000,00	de 1001,00 a 2000,00	demais
	BARRAGENS								
3458,20	BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO	Área alagada (ha)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 200,00	demais
3459,00	SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES (DIQUE / BARRAGEM / BACIA DE ARMAZENAMENTO/ POLDER)	Comprimento (km)	Médio		até 0,2500	de 0,2501 a 0,5000	de 0,5001 a 1,0000	de 1,0001 a 2,0000	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIA L POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	AÇUDES								
3460,00 Excluído pela Resolução 379/2018	AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSEDENTAÇÃO ANIMAL)	Área inundada (ha)	Médio	todos os portes					
3461,00	ABERTURA DE BARRAS, EMBOCADURAS, CANAIS (EXCETO NAVEGAÇÃO)	Comprimento (km)	Alto		até 1,00	de 1,01 a 2,00	de 2,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais
3462,00	DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento (m)	Médio		até 500	de 500,01 a 1000,0	de 1000,01 a 2000,0	de 2000,01 a 10000,00	demais
3463,00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	demais
3463,10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	demais
	SERVIÇOS DE UTILIDADE								
	ENERGIA ELÉTRICA								
3510,11 Alterado pela Resolução 486/2023	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL	Potência (MW)	Médio	-	até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
3510,11	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL	Potência (MW)	Médio	-	Até 5,0	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 300,00	300,01 a 600,00	demais
3510,12 Alterado pela Resolução 486/2023	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA	Potência (MW)	Médio	-	até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
3510,12	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA	Potência (MW)	Médio	-	Até 5,0	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 300,00	300,01 a 600,00	demais
3510,13 Alterado pela Resolução 486/2023	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL	Potência (MW)	Alto	-	até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais

486/2023									
3510,13	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL	Potência (MW)	Alto	-	Até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 300,00	300,01 a 600,00	demais
3510,14 Alterado pela Resolução 486/2023	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Potência (MW)	Médio	-	até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	Demais
3510,14	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Potência (MW)	Médio	-	Até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 300,00	300,01 a 600,00	demais
3510,20	GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRICA	Potência (MW)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 30,00	de 30,01 a 50,00	demais
3510,21 Incluído pela Resolução 389/2018	MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRICA (Até 0,5 MW)	Potência (MW)	Baixo	Todos os portes					
3510,30 2611,30 Alterado pela Resolução 375/2018	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE EÓLICA	Potência (MW)	Baixo		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	demais
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	Não se aplica	Baixo		ÚNICO				

3510,40 Incluído pela Resolução 415/2019	SERVIÇO DE GERAÇÃO DE VAPOR POR QUEIMA DE COMBUSTÍVEL	Potência (MW)	Médio	Até 0,15	De 0,16 até 1,00	De 1,01 até 10	De 10,01 até 30	de 30,01 até 70	demais
3510,41 Excluído pela Resolução 379/2018	AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR OU EÓLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL	Potência (MW)	Baixo	todos os portes					
3510,40 Alterado pela Resolução 424/2020	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo		até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	Demais
3510,15 Alterado pela Resolução 448/2021	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 15	de 15,01 a 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	Demais
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 15	De 15,01 a 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais
3510,51 Excluído pela Resolução 379/2018	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 38 kV)	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
3510,52	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (A PARTIR DE 38 kV)	Comprimento (km)	Médio		até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3510,53 Alterado pela Resolução 375/2018	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	Comprimento (km)	Médio	-	até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
3510,53	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	Comprimento (km)	Médio		até 50,00	de 50,01 a 20,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 3000,00
3510,54	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
	ÁGUA								
3511,10 Alterado pela Resolução 395/2019	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Alto	-	até 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
3511,10 Alterado pela Resolução 441/2021	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Alto	-	até 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
3511,10 Alterado pela Resolução 505/2023	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Alto	Até 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais

3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Alto	Até 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3511,20 Alterado pela Resolução 395/2019	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Médio	-	até 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
3511,20 Alterado pela Resolução 441/2021	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Médio	-	até 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais

3511,20 Alterado pela Resolução o 505/2023	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Médio	até 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Médio	até 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	de 6000,01 a 12000,00	de 12000,01 a 36000,00	de 36000,01 a 58000,00	demais
3511,30 Excluído pela Resolução o 379/2018	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, ELEVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, LINHAS DE RECALQUE E RESERVATÓRIOS)	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
	ESGOTO SANITÁRIO								
3512,10 Alterado pela Resolução o 379/2018	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) – SES	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	-	até 4000,0 0	de 4000,01 a 8000,00	de 8000,01 a 24000,00	de 24000,01 a 40000,00	demais
3512,10 Alterado pela Resolução o 505/2023	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) – SES	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	-	até 4000,0 0	de 4000,01 a 8000,00	de 8000,01 a 24000,00	de 24000,01 a 40000,00	demais
3512,10 Alterado pela Resolução 527/2025	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) – SES	Vazão afluente (m³/dia)	Baixo		até 4000,0 0	de 4000,01 a 8000,00	de 8000,01 a 24000,00	de 24000,01 a 40000,00	demais
3512,10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E/OU EMISSÁRIOS DE EFLUENTE TRATADO – SES	Vazão afluente (m³/dia)	Baixo		até 4000,0 0	de 4000,01 a 8000,00	de 8000,01 a 24000,00	de 24000,01 a 40000,00	demais
3512,11 Alterado pela Resolução o 505/2023	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	-	até 200	de 200,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	demais
3512,11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL	Vazão afluente (m³/dia)	Baixo		até 200	de 200,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	demais
3512,30 Excluído pela Resolução o 379/2018	REDE DE ESGOTO DOMÉSTICO EM VIAS EXISTENTES OU ZONA URBANA CONSOLIDADA	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					

3512,40 Alterado pela Resolução 375/2018	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	-	até 200	de 200,01	de 1000,01 a	de 2000,01	demais
						a 1000	2000	a 10000	
3512,40 Alterado pela Resolu ção 395/2 019	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	-	até 200	de 200,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	demais
3512,40 Alterado pela Resoluç o 505/2023	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	demais
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Baixo		Até 100,00	De 100,01 a 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	demais
3512,50 Excluído pela Resoluçã o 389/2018	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE – UGL	Tonelada/mês	Alto	-	até 60,00	de 60,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 3000,00	demais
	TRATAMENTO CENTRALIZADO/DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS								
3513,10	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE (m³/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1.000	demais
3513,20 Alterado pela Resolução 403/2019	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volu me (m³/ dia)	Médio	-	até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais

3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
3513,30 Alterado pela Resolução 379/2018	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	Médio	-	até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
3513,30 Alterado pela Resolução 403/2019	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	Médio	-	até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
3513,30	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
	LIMPEZA E/OU DRAGAGEM								
3514,10	LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento (m)	Baixo	até 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000,00	de 2000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
3514,30 Alterado pela Resolução 408/2019	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto	-	até 500,00	de 501,00 a 2000,00	de 2001,00 a 5000,00	de 5001,00 a 10000,00	demais
3514,30	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto		até 500,00	de 501,00 a 2000,00	de 2001,00 a 5000,00	de 5001,00 a 10000,00	demais
3514,40 Excluído pela Resolução 408/2019	MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO	Comprimento (km)	Alto	-	até 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais
3515,00	CAPINA QUÍMICA COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO EM IMÓVEIS RURAIS	Área útil (m²)	Alto		até 500,00	de 500,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 50000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL								
	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU								
3541,10 Alterado pela Resolução 408/2019	CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3541,10	CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Médio		até 150	de 150,01 a 1500,00	de 1500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,01	demais
3541,11 Alterado pela Resolução 408/2019	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3541,11	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Médio		até 150	de 150,01 a 1500,00	de 1500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Baixo		até 1,00	de 1,01 a 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	demais
3541,13	CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	Área útil (m²)	Baixo		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 2500,00	de 2500,01 a 10000,00	demais
3541,20 Alterado pela Resolução 408/2019	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3541,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Médio		até 150	de 150,01 a 1500,00	de 1500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 6000,00	demais
3541,30 Alterado pela Resolução 408/2019	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3541,30	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Alto		até 150	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais

3541,31 Alterado pela Resolução 408/2019	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais
3541,31	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Alto		até 150	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais
3541,32 Alterado pela Resolução	ATERRO SANITÁRIO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	demais

408/2019									
3541,32	ATERRO SANITÁRIO DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Alto		até 150	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais
3541,50 Alterado pela Resolução 408/2019	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	demais
3541,50	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Médio		até 10,00	de 10,01 a 80,00	de 80,01 a 300,00	de 300,01 a 1000	demais
3541,70 Alterado pela Resolução 389/2018	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU COM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3541,70 Alterado pela Resolução 472/2022	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3541,70 Alterado pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Alto	-	Até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3541,70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (RSU)	toneladas/dia	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3541,71 Excluído pela Resolução 389/2018	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU SEM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3541,80 Alterado pela Resolução 375/2018	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3541,80 Alterado pela Resolução 472/2022	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil (m²)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3541,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil (m²)	Alto		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3541,90 Alterado pela Resolução 375/2018	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3541,90	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil (m²)	Médio		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
	RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSSS								
3543,10 Alterado pela Resolução 524/2025	ATERRO DE RSSS	Quantidade de resíduo (kg/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,10	ATERRO DE RSSS	toneladas/mês	Alto		até 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais
3543,13 Alterado pela Resolução 524/2025	ATERRO COM TRATAMENTO DE RSSS	Quantidade de resíduo (kg/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,13	ATERRO COM TRATAMENTO DE RSSS	toneladas/mês	Alto		até 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2100,00	de 2100,01 a 6000,00	demais

3543,40 Alterado pela Resolução 524/2025	INCINERAÇÃO DE RSSS	Quantidade de resíduo (kg/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,40	INCINERAÇÃO DE RSSS	toneladas/dia	Alto		até 05,00	de 05,01 a 20,00	de 20,01 a 70,00	de 70,01 a 200,00	demais
3543,50 Alterado pela Resolução 375/2018	TRATAMENTO DE RSSS	volume total de resíduos (m³/mês)	Médio	-	até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,50 Alterado pela Resolução 437/2021	TRATAMENTO DE RSSS	volume total de resíduos (kg/dia)	Médio	-	até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais

3543,50 Alterado pela Resolução 524/2025	TRATAMENTO DE RSSS	volume total de resíduos (kg/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 750,00	demais
3543,50	TRATAMENTO DE RSSS	toneladas/mês	Alto		até 18,00	até 18,00 a 35,00	de 35,01 a 750,00	de 750,01 a 1250,00	demais
3543,60 Alterado pela Resolução 408/2019	ENTREPOSTO DE RSSS	volume total de resíduos (m³/mês)	Médio	-	até 30,00	de 30,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	demais
3543,60 Alterado pela Resolução 437/2021	ENTREPOSTO DE RSSS	Área útil do armazenamento (m²)	Médio	-	até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 90,00	de 90,01 a 150,00	demais
3543,60 Alterado pela Resolução 446/2021	ENTREPOSTO DE RSSS	volume total de resíduos (m³/mês)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 90,00	de 90,01 a 150,00	demais
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	Área útil do armazenamento (m²/mês)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 90,00	de 90,01 a 150,00	demais

3543,80 Alterado pela Resolução 375/2018	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSS	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3543,80 Alterado pela Resolução 472/2022	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSS	área útil (m²)	Alto	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3543,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSS	área útil (m²)	Alto		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3543,90 Alterado pela Resolução 375/2018	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSS	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3543,90	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSS	área útil (m²)	Médio		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
	RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC								
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	Volume de recebimento (m³/dia)	Baixo		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,11	ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM	Volume de recebimento (m³/dia)	Médio		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC	Volume de recebimento (m³/dia)	Médio		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	Volume de recebimento (m³/dia)	Baixo		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,40	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	Volume de recebimento (m³/dia)	Médio		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	Volume de recebimento (m³/dia)	Baixo		até 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	demais
3544,50 Alterado pela Resolução 375/2018	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Baixo	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3544,50	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil (m²)	Baixo		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3544,60 Alterado pela Resolução 375/2018	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Baixo	-	até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
3544,60	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil (m²)	Baixo		até 10.000,00	de 10.000,01 a 30.000,00	de 30.000,01 a 70.000,00	de 70.000,01 a 100.000,00	demais
	COMÉRCIO								
	COMERCIO/DISTRIBUIDORA								
	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS								
4111,00 Alterado pela Resolução 403/2019	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Área útil (m²)	Alto	-	até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Capacidade de estoque (m³)	Alto	Até 15	de 15,01 a 50,00	de 50,01 a 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
	DISTRIBUIDORAS EM GERAL								

4130,90 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i>	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portos					
4130,90 <i>Alterado pela Resolução 408/2019</i>	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
4130,90 <i>Alterado pela Resolução 452/2021</i>	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO)	Área útil (há)	Baixo	Até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
4130,90	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO)	Área útil (há)	Baixo	Até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área útil (m²)	Baixo	até 500,00	de 500,01 a 3000,00	de 3000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI O	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONA L
4170,00 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	COMÉRCIO EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portos					
	TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS								
	TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS								
4710,10	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS EM QUANTIDADE ACIMA DOS LIMITES DE ISENÇÃO ESTABELECIDOS PELA ANTT	Número de Veículos	Médio		até 1,00	de 2,00 a 5,00	de 6,00 a 15,00	de 16,00 a 50,00	demais
4710,11	COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	Número de Veículos	Médio		até 1,00	de 2,00 a 5,00	de 6,00 a 15,00	de 16,00 a 50,00	demais
4710,12	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Número de Veículos	Médio		até 1,00	de 2,00 a 5,00	de 6,00 a 15,00	de 16,00 a 50,00	demais
4710,20	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Número de Veículos	Alto		até 25,00	de 25,01 a 50,00	de 50,01 a 150,00	de 150,01 a 500,00	demais
4710,30	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Número de embarcações	Alto		até 1,00	de 1,010 a 3,00	de 3,01 a 6,00	de 6,01 a 12,00	demais
4710,40 <i>4730,40 Alterado pela Resolução 375/2018</i>	PONTO DE ENTREGA GÁS NATURAL / CITY GATE DE GÁS NATURAL	Não se aplica	Médio		único				
	TRANSPORTE POR DUTOS								
4711,10	TRANSPORTE POR OLEODUTOS/ GASODUTOS	Comprimento (km)	Alto		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	demais
4711,20	TRANSPORTE POR MINERODUTOS	Comprimento (km)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	demais
4711,30	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE ALTA PRESSÃO, ACIMA DE 21 bar	Comprimento (km)	Médio		até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20,00	de 20,001 até 50,000	demais
4711,50 <i>Excluído pela Resolução 379/2018</i>	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ 21 bar	Comprimento (km)	Baixo	todos os portos					
	PORTOS E SIMILARES								
4720,10 <i>Alterado pela Resolução 408/2019</i>	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio	-	até 100,00	de 101,00 a 250,00	de 251,00 a 1000,00	de 1001,00 a 2500,00	demais
4720,10	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio		até 100,00	de 101,00 a 250,00	de 251,00 a 1000,00	de 1001,00 a 2500,00	demais
4720,20 <i>Alterado pela Resolução</i>	MARINA	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais

408/2019									
4720,20	MARINA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
4720,50	PORTO	Área total (há)	Alto		até 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	demais
	TERMINAIS								
4730,10	AERÓDROMO	Área total (há)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 500,00	demais
4730,11 4730,10 - Alterado pela Resolução 375/2018 Excluído pela Resolução 379/2018	HELIPONTO	Área total (há)	Baixo	todos os portos	-				
4730,20	TELEFÉRICO	Comprimento (m)	Médio		até 100,00	de 100,01 a 200,00	de 200,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	demais
4730,30	AEROPORTO/ HELIPORTO	Área total (há)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 500,00	demais
4730,40	TERMINAL HIDROVIÁRIO DE MINERIOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4730,41	TERMINAL HIDROVIÁRIO DE CARVÃO	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
4730,50	TERMINAL DE PETROLEO E DERIVADOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
4730,60	TERMINAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 500,00	de 500,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
	COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS/RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS								
4740,10 Excluído pela Resolução 379/2018	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II	Nº veículos/Embarcações/Aeronaves	Baixo	todos os portos	-				
4740,40 Excluído pela Resolução 379/2018	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	Nº veículos/Embarcações/Aeronaves	Baixo	todos os portos					
	DEPÓSITOS								
4750,10 Alterado pela Resolução 379/2018	DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CÓDIGO ONU 1075)	Área útil (m²)	Médio	até 20	de 20,01 a 50	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	de 200,01 a 1000,00	demais
4750,10 Revogado pela Resolução 381/2018	DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CÓDIGO ONU 1075)	Área útil (m²)	Baixo	Todos os portos					
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Área útil (m²)	Alto		até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,01	demais
4750,30	UNIDADES DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS	Área útil (m²)	Alto		até 150,00	de 150,01 a 400,00	de 400,01 a 800,00	de 800,01 a 1600,00	demais
	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)								
4750,51	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES SUBTERRÂNEOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)	Volume (m³)	Médio		até 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais
4750,52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)	Volume (m³)	Médio	até 15m3	de 15,01 a 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais
	DEPÓSITO/COMÉRCIO								

4750,70 Excluído pela Resolução 379/2018	COMPLEXO LOGÍSTICO	Área total (há)	Médio	-	até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a	de 50,01 a 100,00	demais
4751,10 Alterado pela Resolução 492/2023	DEPÓSITO/ COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO)	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 20000,00	demais
4751,10 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023	DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/ COMÉRCIO ATACADISTA (BASES DE DISTRIBUIÇÕES) DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 20000,00	demais
4751,10	DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/ COMÉRCIO ATACADISTA (BASES DE DISTRIBUIÇÕES) DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 20000,00	demais
4751,20 Alterado pela Resolução 492/2023	DEPÓSITO/ COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO)	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000,05	de 1000,01 a 5000,05	de 5000,01 a 10000,05	de 10000,01 a 20000,05	demais
4751,20 Revogada a res. 492/2023 pela Resolução 496/2023	DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/ COMÉRCIO ATACADISTA (BASES DE DISTRIBUIÇÃO) DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000,05	de 1000,01 a 5000,05	de 5000,01 a 10000,05	de 10000,01 a 20000,05	demais
4751,20	DEPÓSITO/ FRACIONAMENTO/ COMÉRCIO ATACADISTA (BASES DE DISTRIBUIÇÃO) DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 1000,05	de 1000,01 a 5000,05	de 5000,01 a 10000,05	de 10000,01 a 20000,05	demais
4751,30 Alterado pela Resolução 424/2020	DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE GASOLINA)	Área útil (m²)	Médio	-	até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
4751,30	DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE GASOLINA)	Volume da tancagem (m³)	Médio	-	até 30,00	de 30,01 a 60,00	de 60,01 a 180,00	de 180,01 a 270,00	demais
4751,40	TRANSPORTADOR- REVEDENDOR- RETALHISTA (TRR)	Volume (m³)	Médio	-	até 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais
4751,50	DEPÓSITO/COMÉRCIO DE ÓLEOS USADOS, EXCETO OLUC	Área útil (m²)	Médio	-	até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
4751,60	BASE DE ARMAZENAMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO – OLUC	Área útil (m²)	Alto	-	até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
4751,70 Alterado pela Resolução 381/2018	CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI O	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCION AL
4751,70	CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 50000,00	demais
4751,80 Incluído pela Resolução 389/2018 Alterado pela Resolução 408/2019	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demais
	SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE								
	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELFÔNICA								
4810,00 Excluído pela Resolução 379/2018	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
4810,10 Excluído pela Resolução 379/2018	INSTALAÇÃO DE LINHA TELFÔNICA	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes	-				

4810,11 Excluído pela Resolução 379/2018	INSTALAÇÃO DE LINHA TELFÔNICA SUBFLUVIAL	Comprimento (km)	Baixo	todos os portos					
4811,00 Excluído pela Resolução 379/2018	INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA	Comprimento (km)	Baixo	todos os portos					
4812,00 Alterado pela Resolução 415/2019	REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO BASE	Valor único por local	Baixo		Único				
4812,00 Excluído pela Resolução 520/2024	ESTAÇÃO RÁDIO BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE	Valor único por local	Baixo		Único				
	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO								
5110,00 Excluído pela Resolução 379/2018	HOTEL / POUSADA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portos					
5120,00 Excluído pela Resolução 379/2018	BAR/BOATE/DANCETERIA/CASA DE SHOWS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portos					
5130,00 Excluído pela Resolução 379/2018	RESTAURANTE/REFETÓRIO/ LANCHONETE/QUIOSQUE/ TRAILER FIXO	Área útil (m²)	Baixo	todos os portos					
	SERVIÇOS DOMICILIARES								
	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO								
5410,10 Excluído pela Resolução 379/2018	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	Valor único por local	Baixo	todos os portos					
5410,90 Excluído pela Resolução 379/2018	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portos					
	LABORATÓRIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/PRODUTOS INDUSTRIAIS)								
5710,20	LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS/ CLÍNICAS/ BIOLÓGICAS/TOXICOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
	TURISMO								
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (há)	Baixo		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demaís
6111,10	ÁREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	Área útil (há)	Baixo		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demaís
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	Área útil (há)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demaís
6113,00 Alterado pela Resolução 429/2020	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (há)	Baixo		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demaís
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área útil (há)	Baixo	Até 5,00	De 5,05 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demaís

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA A PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
6114,00 Excluído pela Resolução 379/2018	MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM BOTÂNICO	Área útil (há)	Baixo	todos os portes	-				
6115,00	OCEANÁRIO/ZOOLOGICO	Área útil (há)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais
	SERVICOS COLETIVOS PRESTADOS A COMUNIDADE PELA ADMINISTRACAO PÚBLICA								
6210,00	ESTABELECIMENTO PRISIONAL	Área total (há)	Médio		até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,00 a 50,00	demais

6211,00	ADUANA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demaís
	SAÚDE E TRABALHO SOCIAL								
	SERVIÇOS DE SAÚDE								
8110,00	HOSPITAIS	nº de leitos	Médio		até 20,00	de 21,00 a 49,00	de 50,00 a 200,00	de 201,00 a 500,00	demaís
8120,00 Alterado pela Resolução 379/2018	CLÍNICAS MÉDICAS	Área útil (m²)	Médio	-	até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio	Até 700,00	De 700,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 3500,00	de 3500,01 a 5000,00	demaís
	SERVIÇOS VETERINÁRIOS								
8210,00 Alterado pela Resolução 467/2022	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio	-	até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
8210,00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio	Até 150,00	de 150,01 a 300,00	de 300,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
	DIVERSOS								
	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS								
9110,00 Excluído pela Resolução 379/2018	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/ CAPELA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes	-				
	ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER								
9210,10 Alterado pela Resolução 395/2019	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO/ESTÁDIO	Área útil (há)	Baixo	-	até 5	de 5,01 a 20,0	de 20,1 a 50,0	de 50,1 a 100,0	demaís
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO/ESTÁDIO	Área útil (há)	Baixo	Até 3,00	De 3,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	de 20,1 a 50,0	de 50,1 a 100,0	demaís
	MANEJO DE VEGETAÇÃO								
10430,10 Alterado pela Resolução 381/2018	MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Área total (há)	Médio	-	até 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demaís
10430,10	MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Área total (há)	Médio		até 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demaís
10430,20 Alterado pela Resolução 381/2018	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Não se aplica	Baixo	-	único				
10430,20 Alterado pela Resolução 527/2025	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 Kv (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	Baixo		único				
10430,30	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Não se aplica	Médio		único				
10440,00 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS	Área total (há)	Baixo	-	até 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demaís
10440,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS, EXCETO MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Área total (há)	Baixo		até 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demaís

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10440,10 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	Não se aplica	Baixo	-	Único				

10440,10	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	Baixo		Único				
10440,20 Alterado pela Resolução 381/2018	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS	Não se aplica	Baixo	-	Único				
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo		Único				
10450,00 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE	árvores	Médio	-	até 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demaís
10450,00	CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO / CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	árvores	Médio		até 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demaís
10470,00 Criado pela Resolução 452/2021	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	NÃO SE APLICA	BAIXO	-	ÚNICO				
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HÁ NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	-	Único				
10710,00 Alterado pela Resolução 381/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HÁ NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	Médio		Único				
10715,00 Criado pela Resolução 452/2021/ Alterada pela resolução 467/2022	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.	NÃO SE APLICA	MÉDIO	- -	ÚNICO				
10715,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA. (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	NÃO SE APLICA	MÉDIO	-	ÚNICO				
10720,00 Alterado pela Resolução 381/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Área total (há)	Médio	-	até 40,0000	de 40,0001 a 300,000	de 300,0001 a 600,0000	de 600,0001 a 1000,0000	demaís
10720,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Área total (há)	Médio		até 40,0000	de 40,0001 a 300,000	de 300,0001 a 600,0000	de 600,0001 a 1000,0000	demaís
10740,00 Alterado pela Resolução 381/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL	Área total (há)	Médio	-	até 40,0000	de 40,0001 a 300,000	de 300,0001 a 600,0000	de 600,0001 a 1000,0000	demaís
10740,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Área total (há)	Médio		até 40,0000	de 40,0001 a 300,000	de 300,0001 a 600,0000	de 600,0001 a 1000,0000	demaís

10740,20 Alterado pela Resolução 381/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA	Não se aplica	Médio	-	Único				
10740,20	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA PAMPA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ZONA URBANA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	Médio		Único				
10720,10 Alterado pela Resolução 381/2018	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	-	Único				
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	Médio		Único				
10740,10 Alterado pela Resolução 381/2018	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA	Não se aplica	Médio	-	Único				
10740,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	Médio		Único				
10740,30 Excluído pela Resolução 379/2018	DESCAPOEIRAMENTO NO BIOMA PAMPA PARA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO CAMPESTRE	Área total (há)	Baixo	todos os portes					
10750,00 Alterado pela Resolução 381/2018	PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	árvores	Médio	-	de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10750,00	PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	árvores	Médio		de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10750,10 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE	árvores	Médio	-	de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10750,10	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	árvores	Médio		de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demais
10760,00 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (há)	Baixo	-	de 0 a 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demais
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA)	Área total (há)	Baixo		de 0 a 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demais

10770,10 Excluído pela Resolução 379/2018	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	Médio	todos os portes					
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10770,20 Excluído pela Resolução 379/2018	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/3 anos	Médio	todos os portes	-				
10770,00 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	árvores	Médio	-	de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demaís
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	árvores	Médio		de 0 a 1	de 2 a 5	de 6 a 10	de 11 a 20	demaís
10780,00 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS.	Não se aplica	Baixo	-	Único				
10780,00 Alterado pela Resolução 437/2021	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	-	Único				
10780,00	CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS (AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA EMISSÃO DE DOF ESPECIAL)	Não se aplica	Baixo		Único				
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (há)	Alto		de 0 a 1,0000	de 1,0001 a 10,0000	de 10,0001 a 50,0000	de 50,0001 a 200,0000	demaís
10860,00 Excluído pela Resolução 379/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m DE LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo	todos os portes					
10860,10 Excluído pela Resolução 379/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo	todos os portes					

10580,10 Excluída pela Resolução 528/2025	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA RURAL	Área total (há)	Baixo		até 10	de 10,0001 a 20,0000	de 20,0001 a 50,0000	50,0001 a 200,0000	Acima de 200,0000
10580,20 Excluída pela Resolução 528/2025	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM ZONA URBANA	Área total (há)	Baixo		até 10	de 10,0001 a 20,0000	de 20,0001 a 50,0000	50,0001 a 200,0000	Acima de 200,0000

ANEXO II

Glossário de termos do ANEXO I

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DEPORTE	POTENCIAL	GLOSSÁRIO
114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (há)	Baixo		b. Sistema de Criação de Animais de Médio e Grande Porte: b.3. Extensivo: Criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo. 1.2. Semi-confinado: Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias, e por no máximo mais 8 (oito) diárias destinadas ao pernoite. 1.3. Confinado: Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado, sem acesso ao campo, durante todas as 24 horas do dia. 2. Animais de grande, médio e pequeno porte: 2.1. Pequeno Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg. 2.2. Médio Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio entre 50,1 e 250 kg. 2.3. Grande Porte: Animais que quando adultos atingem peso vivo médio superior a 250 kg. 3. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo. 4. A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença, devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente.
114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (há)	Médio		
114,95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Nº de cabeças (há)	Médio		
116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (há)	Alto		
116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Nº de cabeças (há)	Alto		
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº de cabeças (há)	Alto		
117,30	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (há)	Baixo		
123,40 Incluído pela Resolução 415/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO TERRESTRE DE AGROTÓXICOS	Não Se Aplica	Alto		Entende-se como atividade comercial de prestação de serviços de aplicação, quando realizada por empresas constituídas para tal finalidade. As aplicações realizadas sem fins comerciais, não estão incluídas neste CODRAM e não são passíveis de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui nos seus procedimentos a aplicação terrestre de agrotóxico, bem como as aplicações comerciais através de pulverizador costal.
124,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS	Não se aplica	Alto		Atividade de imunização e desinsetização de ambientes, que pode ser com ou sem expurgo de produtos agrícolas, madeira e seus subprodutos, com exceção das práticas utilizadas no

				cultivo agrícolas.
140,10 Alterado pela Resolução 375/2018	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO-AMADORA EM CATIVEIRO (ZOOLOGICOS, MANTENEDORES, CETAS)	Nº de cabeças (há)	Médio	Para a definição de Fauna Silvestre adota-se o conceito de que trata o art. 34 do Decreto Estadual 53.202/2016.
140,10	CRIADOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO-AMADORA EM CATIVEIRO (MANTENEDORES, CETAS)	Nº de cabeças (há)	Médio	Para a definição de Fauna Silvestre adota-se o conceito de que trata o art. 34 do Decreto Estadual 53.202/2016.
510,00 Incluído pela Resolução 403/2019	PESQUISA MINERAL C/GUIA DE UTILIZAÇÃO	Poligonal útil em hectares (há)	Médio	Entende-se por pesquisa mineral de que trata este CODRAM o empreendimento que faça uso de guia de utilização, sendo não incidente de licenciamento ambiental aqueles que não façam uso deste documento da Agência Nacional de Mineração – ANM.
560,00 Incluído pela Resolução 534/2025	EXTRAÇÃO/APROVEITAMENTO DE REJEITOS E/OU ESTÉREIS DE MINERAÇÃO DE CARVÃO, COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	Aplicável a extração de rejeitos e/ou de material estéril, oriundos de mineração de carvão, com vistas ao seu aproveitamento econômico, conforme título minerário.
570,00	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL E/OU REJEITOS ASSOCIADO	Poligonal útil (ha)	Alto	Aplicável ao processamento de carvão mineral e/ou rejeitos oriundos do processamento de carvão mineral.
1141,00	RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Área útil (m²)	Alto	Atividade de limpeza/descontaminação/higienização de embalagens, tanques de produtos perigosos, inclusive tanques de caminhão.
1520,20 Incluído pela Resolução 408/2019	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio	Atividade realizada através do emprego de energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural. Não se enquadra neste CODRAM a secagem realizada de maneira natural ao ar livre ou a céu aberto.
2010,10 Incluído pela Resolução 496/2023	PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Alto	Produção de gases industriais (hidrogênio, nitrogênio, argônio, dióxido de carbono, oxigênio e hélio) a partir do processamento físico, baseado no resfriamento e destilação do ar atmosférico ou através de processo químico.
2020,40 Incluído pela Resolução 408/2019	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS	Área útil (m²)	Alto	Enquadra-se nesse ramo o empreendimento que possui no processo de fabricação as etapas de sintetização química, transformando as matérias primas (reagentes) em outras substâncias. Não se enquadra nesse ramo os processos de simples mistura de substâncias.
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m²)	Baixo	A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas.
2611,20 Incluído pela Resolução 496/2023	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA	Área útil (m²)	Médio	Está dispensado de licenciamento ambiental o armazenamento de sementes ensacadas destinadas ao comércio.
2611,30 Incluído pela Resolução 496/2023	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Médio	
2621,11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	Estabelecimento destinado ao abate e/ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros.
2621,12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m²)	Alto	
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m²)	Médio	Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria.
2640,00 Incluído pela Resolução 375/2018	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m²)	Médio	CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
2640,10 Incluído pela Resolução 375/2018	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil (m²)	Baixo	CODRAM destinado a empreendimentos que envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.

2691,00 Incluído pela Resolução 379/2018 Alterado pela Resolução 395/2019	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	Área útil (m²)	Médio	Esta atividade se refere a produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores independente da localização da estrutura de preparo.
2691,00	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES	Área útil (m²)	Médio	Esta atividade se refere a produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores. O preparo de refeições realizado na estrutura de empreendimento licenciável deverá estar contemplado na mesma licença.
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	Atividade realizada em estruturas para tal finalidade com a utilização da energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural.

2840,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Área útil (m²)	Baixo	Atividade realizada em estruturas para este fim, sendo que neste ambiente a energia do sol e a aeração se encarregam de proporcionar a cura e a secagem do Tabaco.
3010,10	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto	Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outro empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como “banho”, o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.
3010,20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil (m²)	Alto	Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produto específico. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como “banho”, o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.
3011,00 Alterado pela Resolução 408/2019	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.
3011,00 Alterado pela Resolução 534/2025	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Médio	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade.
3011,00	SERVIÇOS DE PINTURA EXCETO A PINCEL/ SERVIÇO DE USINAGEM	Área útil (m²)	Médio	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem e ou de pintura, exceto a pincel, sem banhos de tratamento de superfície, para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade.
3012,00 Alterado pela Resolução 408/2019	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de tornearia, ferraria e serralheria para produção de peças que servem de parte em processo produtivo de outra atividade.
3012,00 Alterado pela Resolução 432/2020	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem.
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem. Inclui-se nessa atividade os tratamento de superfície mecânicos nas peças.
3111,10 Alterado pela Resolução 524/2025	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL- CLASSE I	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de apenas um único gerador.
3111,10	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I	toneladas/ mês	Alto	Aterro destinado à disposição final de resíduos sólidos Classe I perigosos de um único gerador, exceto resíduos de serviços de saúde que possuem CODRAM específico.
3111,20 Alterado pela Resolução 524/2025	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL- CLASSE II A	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de apenas um único gerador.
3111,20	ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	toneladas/ mês	Médio	Aterro destinado à disposição final de resíduos sólidos Classe IIA - não perigosos de um único gerador, exceto resíduos sólidos urbanos que possuem CODRAM específico.
3112,10 Alterado pela Resolução 445/2021	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE I	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de mais de um gerador.
3112,10 Alterado pela Resolução 524/2025	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Alto	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de mais de um gerador.
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I	toneladas/ mês	Alto	Aterro destinado à disposição final de resíduos sólidos Classe I perigosos de mais de um gerador, exceto resíduos de serviços de saúde que possuem CODRAM específico.
3112,20 Alterado pela Resolução 445/2021	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE II A	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Medio	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de mais de um gerador.

3112,20 Alterado pela Resolução 524/2025	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Medio	Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de mais de um gerador.
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	toneladas/ mês	Médio	Aterro destinado à disposição final de resíduos sólidos Classe IIA - não perigosos de mais de um gerador, exceto resíduos sólidos urbanos que possuem CODRAM específico.

3113,10 Incluído pela Resolução 524/2025	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	toneladas/dia	Alto	Atividade destinada a empreendimentos de tratamento térmico de resíduos que operam com temperaturas acima de 200°C, exceto incineração de RSSS que possui CODRAM específico. O empreendimento pode ou não contemplar geração de energia.
3114,10 Incluído pela Resolução 403/2019 e Alterado pela Resolução 429/2020	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m³/mês)	Médio	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo.
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m³/mês)	Médio	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento, não sendo esta área computada em área útil. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. É de responsabilidade do empreendimento gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador
3122,10 Incluído pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I	toneladas/mês	Alto	Atividade destinada a empreendimentos que processam resíduos sólido Classe I - Perigosos. No caso de processos térmicos se aplica somente até temperaturas de 200°C. Não se aplica para processos cuja finalidade de uso é o coprocessamento, uma vez que essa atividade possui CODRAM específico.
3122,20 Incluído pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	toneladas/mês	Médio	Atividade destinada a empreendimentos que processam resíduos sólido Classe II A - Não Perigosos, incluindo-se resíduos sólidos urbanos da coleta seletiva. No caso de processos térmicos se aplica somente até temperaturas de 200°C. Não se aplica para processos cuja finalidade de uso é o coprocessamento, uma vez que essa atividade possui CODRAM específico.
3122,30 Incluído pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II B	Toneladas/mês	Baixo	Atividade destinada a empreendimentos que processam resíduos sólido Classe II B - Não Perigosos, incluindo-se resíduos sólidos urbanos da coleta seletiva. No caso de processos térmicos se aplica somente até temperaturas de 200°C. Não se aplica para processos cuja finalidade de uso é o coprocessamento, uma vez que essa atividade possui CODRAM específico.
3121,20 Incluído pela Resolução 524/2025	ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A	Área útil (m²)	Médio	Atividades destinadas aos empreendimentos que recebem resíduos sólidos Classe II - Não Perigosos, exceto resíduos sólidos urbanos da coleta municipal, que possuem CODRAM específico. Estes CODRAM incluem os empreendimentos que recebem resíduos contemplados pela logística reversa de embalagens em geral e que realizam somente o recebimento e venda dos mesmos.
3121,30 Incluído pela Resolução 524/2025	ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II B	Área útil (m²)	Baixo	
3.510,14 Incluído pela Resolução 524/2025	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Potência em MW	Médio	Atividade destinada exclusivamente a empreendimentos que geram energia a partir de biogás.
3541,13 Incluído pela Resolução 524/2025	CLASSIFICACAO/SELECAO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	área útil (m²)	Baixo	Estrutura física com o objetivo de permitir a classificação e a seleção de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva municipal (somente resíduos recicláveis). Estão incluídos neste conceito os denominados “ferro-velho” e empreendimentos com recebimento de resíduos volumosos, incluindo-se ainda o recebimento de óleo de cozinha.
3541,70 Incluído pela Resolução 524/2025	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (RSU)	toneladas/dia	Médio	Atividade destinada a empreendimentos que processam resíduos sólido urbanos da coleta domiciliar regular (exceto coleta seletiva). No caso de processos térmicos se aplica somente até temperaturas de 200°C. Não se aplica para processos cuja finalidade de uso é o coprocessamento uma vez que essa atividade possui CODRAM específico do resíduo.

3410,10 Incluído pela Resolução 527/2025	DATA CENTER	Potência (MW)	Médio	Infraestrutura física que abriga servidores, sistemas de armazenamento e equipamentos de rede, usados para processar, armazenar e gerenciar grandes volumes de dados e aplicações.
3411,00	INCUBADORA	Área útil (m²)	Baixo	É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas.
3412,00	CEMITÉRIO	Área total (há)	Baixo	Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical: a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, e; b) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
3413,11 Incluído pela Resolução 403/2019	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)	Área útil (há)	Alto	O porte deverá ser medido considerando a soma total das áreas utilizadas por prédios, circulação, estacionamentos, não devendo ser computadas as áreas de experimentação agrícola, nem as áreas naturais (mata ou campo) utilizadas nas aulas práticas. Serão enquadradas neste CODRAM os campus que contam com laboratórios, hospitais, biotérios, depósito de produtos perigosos, estação de tratamento de esgoto, criações, instalações industriais e oficinas. Estão dispensadas de licenciamento ambiental os campus que contenham apenas salas, gabinetes e instalações hidrossanitárias.
3414,40 Alterado pela Resolução 379/2018	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (há)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor.
3414,40 Alterado pela Resolução 395/2019	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (há)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento, ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo.
3414,40 Alterado pela Resolução 367/2022 que substituiu a Resolução 464/2022	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (há)	Médio	Parcelamento de solo para fins de loteamento, desmembramento, ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (há)	Médio	Parcelamento de solo para fins de loteamento, desmembramento, ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
3414,60 Alterado pela Resolução 379/2018	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (há)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios). Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo.
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414,60 Excluído pela Resolução 395/2019	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (há)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios). Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo.
3415,10 Incluído pela Resolução 403/2019	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total (há)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, distrito ou condomínio com ocupação de empreendimentos logísticos ou industriais, composto por matrículas individualizadas, incluídas as infraestruturas básicas necessárias.
3419,20 Alterado pela Resolução 367/2022	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m²)	Médio	Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros.

3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	Área útil (m²)	Médio	Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade frotista, no qual são realizados serviços de manutenção tais como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros. Para fins de enquadramento deverão ser contabilizadas como áreas úteis aquelas utilizadas para a realização dos serviços de manutenção.
3430,20 <i>Alterado pela Resolução 375/2018</i>	OFICINA MECÂNICA/ CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) / CHAPEAÇÃO/PINTURA	Área útil (m²)	Médio	Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.
3430,20	OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA	Área útil (m²)	Médio	Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.
3451,40	NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS	Comprimento (km)	Alto	Manutenção de rodovias estaduais em conjunto, com ou sem revestimento asfáltico, interligadas e administradas por um mesmo empreendedor.
3453,00 <i>Incluído pela Resolução 408/2019</i>	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento (km)	Alto	Via de navegação interior, com canal delimitado, sinalizado e com gabarito hidroviário mantido, incluindo o canal de navegação, eclusas de nível e demais estruturas, bem como as manutenções e desassoreamentos necessários.
3457,00 <i>Alterado pela Resolução 424/2020</i>	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Comprimento (m)	Baixo	Referente as estruturas necessárias a malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos ou estruturas similares)
3457,00 <i>Alterado pela Resolução 424/2020</i>	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS	Comprimento (m)	Baixo	Referente as estruturas necessárias a malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos ou estruturas similares)
3457,00 <i>Alterado pela Resolução 452/2021</i>	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS	Comprimento (m)	Baixo	Referente as estruturas necessárias a mobilidade, malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares). Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes.
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS	Comprimento (m)	Baixo	Referente as estruturas necessárias a mobilidade, rodovias, estradas e malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos ou estruturas similares). Não estão inseridas neste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes.
3458,20	BARRAGEM PARA USO MÚLTIPLO	Área alagada (há)	Alto	Estrutura na forma de barramento de curso d'água natural com sistemas associados, como por exemplo canais, eclusas e travessias, com objetivo de reservar água, exceto quando para o exclusivo uso em irrigação, geração de energia ou abastecimento público.
3463,00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo.
3463,10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	Alto	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a confiná-lo para que seu escoamento ocorra no interior de uma tubulação fechada.
3510,15 <i>Incluído pela Resolução 448/2021</i>	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 15 ha. Quando da conexão da energia ao sistema interligado, através de linha acima de 38 kV, esta deverá ter licenciamento próprio, conforme legislação vigente.
3510,21 <i>Incluído pela Resolução 389/2018</i>	MICROGERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HÍDRICA (Até 0,5 MW)	Potência (MW)	Baixo	Atividade de geração de energia hídrica, na qual não implica em qualquer tipo de barramento e/ou supressão de vegetação.
3511,10 <i>Alterado pela Resolução 527/2025</i>	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Alto	Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água.
3511,10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Alto	Tratamento de Água: Estruturas projetadas para realizar processos físicos, químicos e/ou biológicos com o objetivo de remover impurezas e contaminantes da água bruta, tomando-a potável ou adequada para o uso pretendido. Exemplos incluem estações de tratamento com coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção. Excetua-se da exigência de licenciamento ambiental no Sistema de
3511,20 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i>	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão afluente (m³/dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível
3511,20 <i>Alterado pela Resolução 395/2019</i>	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão afluente (m³/dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental.

3511,20 <i>Alterado pela Resolução 441/2021</i>	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão afluente (m³/dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental.
3511,20 <i>Alterado pela Resolução 527/2025</i>	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água.
3511,10 <i>Incluída pela Resolução 527/2025</i>	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E/OU EMISSÁRIOS DE EFLUENTE TRATADO – SES	Vazão afluente (m³/dia)	Baixo	Tratamento de fluentes: Estruturas dimensionadas para o tratamento físico, químico e/ou biológico de águas residuais, removendo poluentes para atender aos padrões ambientais antes de seu lançamento ou reutilização. Exemplos incluem tanques de decantação, filtros biológicos, reatores anaeróbios, lagoas de estabilização, entre outros. Lançamento de Efluentes: A disposição final do efluente tratado, seja em corpos hídricos, por infiltração no solo ou outros métodos adequados. Esta definição contempla a estrutura do emissário de esgoto tratado e considera as ações e os critérios associados à entrega do efluente tratado ao meio ambiente de maneira segura e sustentável. Excetua-se da exigência de licenciamento ambiental no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): redes coletoras, estações elevatórias, interceptores e canalizações que transportam os esgotos até as unidades de tratamento”.
3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	Médio	Abastecimento de Água (SAA) o conjunto de estruturas e componentes destinados ao transporte, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, que não inclui o tratamento da água, reservatórios, redes de distribuição e captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água.
3512,40 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i>	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento.
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento, com ou sem unidade gerenciadora de lodo de ETE – UGL.
3512,50 <i>Excluído pela Resolução 389/2018</i>	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE – UGL	Tonelada/mês	Alto	Referente a unidade responsável pelo recebimento, processamento, caracterização, transporte, destinação do lodo de esgoto produzido por uma ou mais estações de tratamento de esgoto sanitário e monitoramento dos efeitos ambientais, agronômicos e sanitários de sua aplicação em área agrícola.
3512,60 <i>Incluída pela Resolução 527/2025</i>	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE SECA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO	Não se aplica	Não se aplica	Redes de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, instaladas de forma independente/separada da estação de tratamento de sistemas de tratamento (SAA e SES). As referidas redes deverão permanecer fora de operação até a conclusão do licenciamento dos sistemas de tratamento (SAA e SES).
3513,20 <i>Incluído pela Resolução 408/2019 e Alterada pela Resolução 429/2020</i>	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/dia)	Médio	Quando a aplicação de efluente se der na mesma área do empreendimento gerador do efluente a autorização para esta aplicação deverá constar na licença do próprio empreendimento. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a aplicação total do efluente que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser aplicado em outras áreas que não a do próprio empreendimento gerador do efluente. O licenciamento desta atividade será objeto de processo administrativo único, independente da aplicação ser realizada em diversas áreas agrícolas.
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/dia)	Médio	Quando a aplicação de efluente se der na mesma área do empreendimento gerador do efluente, a autorização para esta aplicação deverá constar na licença do próprio empreendimento, não sendo esta área computada em área útil. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a aplicação total do efluente que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser aplicado em outras áreas que não a do próprio empreendimento gerador do efluente. O licenciamento desta atividade será objeto de processo administrativo único, independente da aplicação ser realizada em diversas áreas agrícolas.
3514,10 <i>Excluído pela Resolução 424/2020</i>	LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento (m)	Baixo	Limpeza de canais em zona urbana com intuito de desobstrução da rede de drenagem pluvial para manutenção de sua funcionalidade.
3514,30 <i>Alterada pela Resolução 408/2019</i>	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto	Limpeza ou dragagem de cursos d'água com intuito de minimizar os efeitos de cheias ou inundações.

3514,30	DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRAGAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL	Comprimento (m)	Alto	Remoção de sedimentos e detritos acumulados no leito de cursos hídricos naturais. Não se aplicam nesse código de ramo os desassoreamentos decorrentes da implantação ou manutenção de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental. O desassoreamento realizado pelas Prefeituras Municipais nos termos do Programa Estadual de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento (Decreto Estadual nº 52.701, de 2015) deverá ser requerido por meio do Sistema de Outorgas do RS (SIOUT).
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3514,40	MANUTENÇÃO DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO	Comprimento (km)	Alto	Limpeza ou dragagem de canais de navegação que não estejam contemplados no licenciamento de uma hidrovia.
3515,00	CAPINA QUÍMICA COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO EM IMÓVEIS RURAIS	Área útil (m²)	Alto	Uso de herbicidas para supressão de vegetação rasteira ressurgente, nos termos da Nota Técnica 04/2016 da ANVISA.
3541,12 Incluído pela Resolução 408/2019	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	Quantidade de resíduo (ton/dia)	baixo	Empreendimento que recebe os resíduos dos serviços de poda municipal, coleta domiciliar ou de terceiros.
3541,50 Incluído pela Resolução 408/2019	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	Médio	Empreendimento que recebe os resíduos orgânicos da coleta domiciliar ou de terceiros.

3541,80 Incluído pela Resolução 375/2018/Alterada pela Resolução 472/2022	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	Área útil (m²)	Alto	Considera-se área útil o espaço para disposição de resíduos e a estação de tratamento de efluentes
3541,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	Área útil (m²)	Alto	
3541,90 Incluído pela Resolução 375/2018	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	Área útil (m²)	Médio	
3543,80 Incluído pela Resolução 375/2018/Alterada pela Resolução 372/2022	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	Área útil (m²)	Alto	
3543,80	REMEDIÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	Área útil (m²)	Alto	
3543,90 Incluído pela Resolução 375/2018	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	Área útil (m²)	Médio	
3544,50 Incluído pela Resolução 375/2018	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	Área útil (m²)	Baixo	
3544,60 Incluído pela Resolução 375/2018	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	Área útil (m²)	Baixo	
4111,00 Alterado pela Resolução 379/2018	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Área útil (m²)	Alto	Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016.
4111,00 Alterado pela Resolução 403/2019	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Área útil (m²)	Alto	Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.
4111,00 Alterado pela Resolução 424/2020	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Capacidade de estoque (m³)	Alto	Depósito de produtos químicos, explosivos, inflamáveis, oxidantes, tóxicos, corrosivos que conforme Resolução ANTT 5232/2016 necessitam de identificação específica para transporte, identificados pelo seu número ONU. Não se enquadram neste CODRAM depósitos associados a atividades que possuem licenciamento ambiental próprio. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho.
4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Capacidade de estoque (m³)	Alto	Depósito de produtos químicos, explosivos, inflamáveis, oxidantes, tóxicos, corrosivos que conforme Resolução ANTT 5232/2016 necessitam de identificação específica para transporte, identificados pelo seu número ONU. Não se enquadram neste CODRAM depósitos associados a atividades que possuem licenciamento ambiental próprio, depósitos de fogos de artifício e paióis de explosivos devidamente registrados nos órgãos competentes, fertilizantes que não possuam na sua formulação produtos identificados pelo seu número ONU e a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho.
4130,90 Excluído pela Resolução 379/2018	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS	Área útil (m²)	Baixo	Depósito destinado ao armazenamento de produtos não enquadrados como perigosos na Resolução ANTT 5232/2016.
4130,90 Incluído pela Resolução 408/2019	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ LOGÍSTICA)	Área útil (há)	Baixo	Depósito ou conjunto de depósitos de uma logística, destinado ao armazenamento de produtos em geral, podendo incluir produtos perigosos dentro do limite isento do CODRAM 4111,00.
4710,11	COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	Número de Veículos	Médio	Destinado a prestação de serviços, não se incidindo nos casos de transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante de uso próprio.
4710,20	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Número de Veículos	Alto	Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016.

4710,30	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Número de embarcações	Alto	Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720,10 <i>Alterada pela Resolução 408/2019</i>	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio	Referente ao transporte de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016.
4720,20 <i>Alterada pela Resolução 408/2019</i>	MARINA	Área útil (m²)	Médio	Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal. Estruturas destinadas a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.
4720,10	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO	Comprimento (m)	Médio	Estrutura para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.
4720,20	MARINA	Área útil (m²)	Médio	Estruturas para a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.
4720,50	PORTO	Área total (há)	Alto	Estrutura para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, compreendido pelas seguintes instalações: ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, compreendendo guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
4750,20 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i>	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Área útil (m²)	Alto	Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial, não incluindo a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho.
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Área útil (m²)	Alto	Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial, Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.
4750,70	COMPLEXO LOGÍSTICO	Área total (há)	Médio	Estrutura de recebimento, armazenamento temporário, distribuição e transporte de cargas/mercadorias, com ou sem desembaraço aduaneiro.
4751,30 <i>Incluído pela Resolução 424/2020</i>	DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE GASOLINA)	Volume da tancagem (m³)	Médio	A medida para fins de enquadramento do porte da atividade será determinada pela soma da capacidade de armazenamento dos tanques subterrâneos de combustíveis, ativos e inativos (não inertizados). Para fins de enquadramento na tabela de porte as instalações de revenda de gás natural comprimido – GNC ou gás natural veicular – GNV corresponderão a um tanque com capacidade 30 m³.
4751,80 <i>Incluído pela Resolução 389/2018</i>	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m²)	Médio	Referente ao local destinado a lavagem, transbordo ou estocagem temporária dos resíduos coletados pelos veículos licenciados no ram 4710,12.
4812,00 <i>Incluído pela Resolução 415/2019</i> <i>Excluído pela Resolução 520/2024</i>	ESTAÇÃO RÁDIO-BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE	Valor único por local	Baixo	É considerada Estação Rádio-Base o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações. Não será exigido licenciamento ambiental para o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações, considerados como móveis ou temporários, os quais se caracterizam como aqueles que, desde a sua instalação, operação e a sua desinstalação, permanecerem pelo período máximo de 180 (centro e oitenta) dias.
6111,00 <i>Incluído pela Resolução 379/2018</i> <i>Alterado pela Resolução 395/2019</i>	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (há)	Baixo	Área aberta ao público em geral com espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Não são passíveis de licenciamento as áreas de uso particular, tais como: sedes campestres, associações de empresas e outras de uso exclusivo, não abertas ao público.

6111,00 <i>Alterada pela Resolução 415/2019</i>	AREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (há)	Baixo	Espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Serão passíveis de licenciamento ambiental os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima.
6111,00	AREA DE LAZER (CAMPING/ BALNEÁRIO/ PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (há)	Baixo	Serão passíveis de licenciamento ambiental somente os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente. São consideradas áreas de lazer os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima.
6113,00 <i>Incluído pela Resolução 429/2020</i>	PARQUE DE EXPOSIÇÕES/PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	Baixo	Gleba com estruturas fixas e móveis que contemplem os aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos, onde são realizadas atividades diversas como feiras, shows, exposições entre outras, que acontecem de forma esporádica e temporária. Não se enquadram neste CODRAM os locais públicos onde ocorrem sistematicamente feiras de produtores
6211,00	ADUANA	Área útil (m²)	Médio	Estrutura governamental de controle do movimento de importações e exportações de mercadorias para o exterior ou dele provenientes.
8110,00	HOSPITAIS	nº de leitos	Médio	Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica.
8120,00 <i>Alterado pela Resolução 379/2018</i>	CLÍNICAS MÉDICAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas doentes, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação.
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos.
8210,00 <i>Alterado pela Resolução 467/2022</i>	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação.
8210,00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação. Não deverão ser contabilizadas, para composição da área útil do empreendimento, as áreas destinadas para higiene/embelezamento de animais domésticos e para o comércio de animais de estimação, ração e demais produtos alimentícios, medicamentos, produtos de higiene, artigos e acessórios para animais domésticos.
10430,20 <i>Incluído pela Resolução 379/2018</i>	MANEJO DE VEGETAÇÃO EM FAIXAS DE SEGURANÇA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 38 kV	Não se aplica	Baixo	O licenciamento ambiental desta atividade está regulamentado na Resolução CONSEMA 358/2017.
10430,30 <i>Incluído pela Resolução 527/2025</i>	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Não se aplica	Médio	Este CODRAM aplica-se quando houver necessidade de manejo de vegetação nativa e intervenção em APP para a instalação das redes secas e estruturas tanto de distribuição de água (reservatórios e redes de distribuição) quanto redes de coleta de esgoto sanitário (redes coletoras, estações elevatórias, interceptores, canalizações), em empreendimentos/atividades não licenciados.
10440,20 <i>Incluído pela Resolução 452/2021</i>	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.
10470,00 <i>Incluído pela Resolução 452/2021</i>	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	
10710,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 11428/2006 e art. 30 do Decreto Federal nº 6660/2008.
10715,00 <i>Incluído pela Resolução 452/2021/ Alterada pela Resolução 467/2022</i>	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.	Não se aplica	médio	Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei.
10715,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA. (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Não se aplica	médio	Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei.
10720,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.

10740,10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA PAMPA	Não se aplica	Médio	
10760,00 Alterado pela Resolução 375/2018	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	Baixo	Nos termos do Decreto Estadual nº 53582/2017.
10760,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	Baixo	Nos termos do Decreto Estadual nº 53862/2017.
10770,00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	árvores	Médio	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770,10 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770,20 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/3 anos	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/3 anos	Médio	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10830,00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	Alto	Nos termos da Lei Estadual nº 13931/2012.
10860,10 Alterado pela Resolução 381/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Comprimento (m)	Baixo	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012, o art. 29 do Decreto Federal 6.660/2008 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.
10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.	Comprimento (m)	Baixo	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012, o art. 29 do Decreto Federal 6.660/2008 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.

Conceitos gerais:

Área útil: são todas as áreas efetivamente utilizadas para o desenvolvimento das atividades, construídas ou não. Nas atividades industriais incluem-se na área útil processo industrial, depósitos de matérias primas, produtos, resíduos, áreas de tancagem, equipamentos de controle ambiental, lagoas de tratamento, áreas administrativas, refeitórios, almoxarifado, estacionamento, pátio de manobra. Em construções de mais de um pavimento, são considerados todos os pavimentos na área construída.

Tratamento de Superfície: O tratamento de superfície consiste em processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar camada de revestimento, que lhe fornecerá maior resistência, durabilidade ou outra finalidade. Também conhecido como “banho”, o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.

Fabricação: Atividade de transformação das matérias-primas/insumos, após passarem pelas etapas dos processos produtivos, resultando em um produto que está pronto para ser comercializado. A prestação de serviço, mesmo nos casos em que ocorra essa transformação, não se enquadra como fabricação

ANEXO III
(Incluído pela Resolução 379/2018)

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
111,43 <i>Alterada pela Resolução 511/2024</i>	IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO SEM O USO DE RESERVATÓRIO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agrônomo de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
111,43	CAPTAÇÃO PARA IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO OU LOCALIZADA SEM USO DE RESERVATÓRIO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agrônomo de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário de supressão de vegetação nativa
114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agrônomo de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
117,20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
117,21 <i>Incluído pela Resolução 395/2019</i>	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BARRAGENS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA COM ATÉ 1ha DE ÁREA ALAGADA.	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT)
117,30	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agrônomo de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
125,00	CULTURAS AGRICOLAS	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Receituário Agrônomo de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
2640,10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
2820,00 <i>Incluído pela Resolução 403/2019</i>	ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO	Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT) Autorização de supressão de vegetação nativa, quando necessário
2840,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS	Cadastro Ambiental Rural (CAR) Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3414,80 <i>Incluído pela Resolução 408/2019</i>	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS SEM INTERVENÇÃO	Fracionamento de matrícula em local com infraestrutura urbanística já existente para atendimento aos lotes ou para fins cartoriais de herança ou doação.
3419,10	ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,20	MONTAGEM DE MAT ELETRICO/ELETRONICO E EQUIP P/ COMUNICACAO/INFORMATICA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,30	MONTAGEM DE ARTEF DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,40	MONTAGEM OU RECUPERACAO DE MOVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3420,50	SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICOS/APARELHOS/UTENSILIOS/PECAS/ACESSÓRIOS/ESTOFA DOS	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa

3420,60	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3430,50	ESCOLAS/CRECHES	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3440,00	CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCENDIO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3460,00	AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO) -	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3510,15 Incluído pela Resolução 448/2021	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.
3510,41	AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELETRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR OU EÓLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3510,51	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 38 kV)	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
3512,10 Incluído pela Resolução 527/2025	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE SECA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa.
4170,00	COMERCIO EM GERAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4711,50	RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ 21 bar	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4730,11	HELIPONTO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
4740,10	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4750,10 Incluído pela Resolução 381/2018	DEPÓSITOS DE GLP (EM BUTIJOES, SEM MANIPULAÇÃO, CÓDIGO ONU 1075)	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4810,10	INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4810,11	INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA SUBFLUVIAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
4811,00	INSTALACAO DE CABOS DE FIBRA OPTICA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5110,00	HOTEL / POUSADA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5120,00	BAR/BOATE/DANCETERIA/CASA DE SHOWS	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5130,00	RESTAURANTE/REFEITÓRIO/LANCHONETE/QUIOSQUE/TRAILER FIXO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa

5410,10	SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
5410,90	SERVICOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
6114,00	MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM BOTÂNICO	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
9110,00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/CAPELA	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Autorização quando necessário supressão de vegetação nativa
10520,00 Inserido pela Resolução 383/2018 Alterado pela Resolução 413/2019	FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA	Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFFPEN Autorização de corte das árvores, quando o caso.
10820,00 Alterado pela Resolução 465/2022	FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA	Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFFPEN Autorização de corte das árvores, quando o caso.
10820,00	FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA	Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFFPEN
10740,30	DESCAPOEIRAMENTO NO BIOMA PAMPA PARA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO CAMPESTRE	Cadastro Ambiental Rural
10770,10 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	Cadastro Ambiental Rural
10770,10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	Cadastro Ambiental Rural
10770,20 Alterado pela Resolução 381/2018	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	Cadastro Ambiental Rural
CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
10770,20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES OU NÃO AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	Cadastro Ambiental Rural
10860,00 Alterado pela Resolução 381/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Cadastro Ambiental Rural
10860,00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.	Cadastro Ambiental Rural
10860,10 Alterado pela Resolução 381/2018	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	Cadastro Ambiental Rural
10860,10	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NÃO IMUNE OU NÃO AMEAÇADA DE EXTINÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.	Cadastro Ambiental Rural